

PANORAMA FISCAL



**Publicação do Observatório de
Finanças Públicas do Ceará | Office**

GASTOS TRIBUTÁRIOS: RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Diego Luiz Souza Martins
Edilberto da Silva Moreira Filho
Francisco Lúcio Mendes Maia
Gerson da Silva Ribeiro
Rafaelly Batista Vieira

Ano 12, V. 83
Out | Nov 2025



EDIÇÕES
FUNDAÇÃO SINTAF

A Série Panorama Fiscal é uma publicação bimestral do Observatório de Finanças Públicas do Ceará (Ofice), um centro de estudos e pesquisas instituído pela Fundação Sintaf e patrocinado pelo Sindicato dos Fazendários do Ceará (Sintaf) e pela Associação de Aposentados Fazendários do Ceará (AAFEC) que se propõe a analisar de forma científica e independente a situação fiscal dos entes federativos, de modo especial do Estado do Ceará e dos municípios cearenses.

Neste intuito, a Panorama Fiscal tem como objetivo principal realizar análises de temas relevantes no âmbito das finanças públicas, bem como proceder análises comparativas e evolutivas, a partir do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) com base no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e no Relatório de Gestão Fiscal (RGF), ambos instrumentos de transparência da gestão fiscal, de índices e indicadores analisados das unidades federadas, contribuindo, assim, com a transparência e o controle social.

Ano 12, V. 83
Out | Nov 2025

**GASTOS TRIBUTÁRIOS:
RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO**



Diretoria Executiva 2024 - 2027

Liduino Lopes de Brito
Diretor Geral
liduino@fundacaosintaf.org.br

Lauro Sodré Gomes Neto
Diretor Administrativo-Financeiro

Antônio Ferreira de Miranda
Diretor Técnico-Científico
antoniofm@fundacaosintaf.org.br

Luiz Carlos Diógenes de Oliveira
Diretora de Cidadania, Inclusão Social e Cultura
luizcarlos@fundacaosintaf.org.br

Conselho Curador 2024 - 2027

Francisco Lúcio Mendes Maia
Presidente

José Nazário Viana Filho
1ª Secretário

Osvaldo José Rebouças
2º Secretário

Fundação Sintaf
Rua Padre Mororó, 952 - Centro
CEP: 60015-220
www.fundacaosintaf.org.br
fundacao@fundacaosintaf.org.br

Fortaleza - Ceará - Brasil



**Publicação do Observatório de
Finanças Públicas do Ceará | Office**

A Série Panorama Fiscal, com idioma oficial a língua portuguesa, é uma publicação oficial bimestral do Observatório de Finanças Públicas do Ceará (Office), instituído pela Fundação Sintaf de Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Cultural

Ano 12, V. 83, Out | Nov 2025
Série Eletrônica disponível em:
fundacaosintaf.org.br/panoramafiscal

**GASTOS TRIBUTÁRIOS: RELAÇÃO
CUSTO-BENEFÍCIO**

Os conceitos e opiniões emitidos nesta Série são de inteira responsabilidade de seus autores, não representando a opinião das instituições envolvidas.

Responsabilidade Editorial
Edições Fundação Sintaf

Projeto Gráfico e diagramação
MOTE Design de Ideias

P195 Panorama Fiscal : Publicação do Observatório de Finanças Públicas do Ceará (Office) / Fundação Sintaf. - v. 83 (2025) - . - Fortaleza-CE : Edições Fundação Sintaf, Out. | Nov. 2025.

Bimestral
Série eletrônica disponível em:
<http://fundacaosintaf.org.br/panoramafiscal>
ISSN: 2447-8105.

1. Finanças públicas - Ceará. 2. Administração tributária.
3. Contabilidade pública. 4. Ceará - Indicadores econômicos.

CDU: 35

Ano 12, V. 83
Out | Nov 2025

GASTOS TRIBUTÁRIOS: RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Diego Luiz Souza Martins ¹
Edilberto da Silva Moreira Filho ²
Francisco Lúcio Mendes Maia ³
Gerson da Silva Ribeiro ⁴
Rafaelly Batista Vieira ⁵

¹ Auditor fiscal, com mais de uma década de experiência no setor público na área de políticas públicas. Formado em Economia pela Universidade Federal da Bahia. Pesquisador do Office

² Graduando em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Ceará.

³ Mestre em Administração e Controladoria pela Universidade Federal do Ceará. Auditor Fiscal da Receita Estadual do Ceará. Pesquisador do Office.

⁴ Graduado em Finanças pela Universidade Federal do Ceará, Mestre e Doutorando em Economia pela Universidade Federal do Ceará.

⁵ Graduanda em Finanças pela Universidade Federal do Ceará.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 REFERENCIAL TEÓRICO	12
3 ANÁLISE DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS	38
4 ANÁLISE DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS	54
5 ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DO SIMPLES NACIONAL	58
CONSIDERAÇÕES FINAIS	74
REFERÊNCIAS	76

RESUMO

O presente estudo analisa a relação custo-benefício dos gastos tributários no Brasil e no Estado do Ceará. Os gastos tributários — isenções, deduções e reduções de alíquotas — representam parcela significativa da política fiscal brasileira, configurando uma forma indireta de despesa pública. Embora sua justificativa esteja associada ao estímulo à atividade econômica, à geração de empregos e à desconcentração regional da renda, a magnitude dos valores renunciados exige uma avaliação criteriosa de sua efetividade. Entre 2016 e 2026, as renúncias fiscais do Ceará cresceram mais de cinco vezes, passando de R\$ 1 bilhão para mais de R\$ 6 bilhões projetados. Para fins de comparação, nesse mesmo período o gasto tributário da União teve um salto aproximado de 2,28 vezes, o que levanta questionamentos sobre sua sustentabilidade fiscal e o retorno social obtido. O estudo combina análise descritiva e avaliação empírica da eficiência técnica, utilizando o método DEA (Data Envelopment Analysis) para mensurar a capacidade dos municípios cearenses de transformar incentivos fiscais em resultados econômicos, especialmente em geração de empregos formais. Os resultados revelam uma forte heterogeneidade intraestadual: enquanto municípios como Fortaleza, Eusébio, Maracanaú, Juazeiro do Norte e Sobral apresentam altos escores de eficiência, a maioria das localidades mantém desempenho modesto, distante da fronteira de eficiência. Essa distribuição desigual sugere que os benefícios tributários tendem a concentrar seus efeitos em regiões mais desenvolvidas, reforçando disparidades estruturais e limitando o alcance dos objetivos distributivos da política fiscal. Do ponto de vista nacional, os resultados obtidos pelo Tribunal de Contas da União e outras instituições indicam que a maior parte dos gastos tributários apresenta baixo retorno social e caráter regressivo, beneficiando desproporcionalmente as faixas de renda mais elevadas. A análise sugere que a efetividade dos incentivos depende não apenas de seu volume, mas de sua focalização, de mecanismos robustos de governança e da integração de políticas públicas dirigidas para as funções de educação e saúde politicamente incluídas, gerando com isso, desenvolvimento e bem-estar social. Incluindo, também, políticas públicas relacionadas com as regiões menos desenvolvidas. Conclui-se que a racionalização dos gastos tributários é condição essencial para fortalecer o equilíbrio fiscal e promover uma distribuição de renda mais equitativa. Para tanto, recomenda-se priorizar incentivos de maior impacto social, estabelecer contrapartidas mensuráveis e implementar sistemas contínuos de monitoramento e avaliação. Dessa forma, os gastos tributários podem deixar de representar apenas perda de arrecadação e se converter em instrumentos efetivos de crescimento econômico e inclusão social.

PALAVRAS-CHAVE

Gastos Tributários; Eficiência Técnica; Distribuição de Renda.

ABSTRACT

This study analyzes the cost-benefit ratio of tax expenditures in Brazil and in the state of Ceará. Tax expenditures—exemptions, deductions, and rate reductions—represent a significant portion of Brazilian fiscal policy, constituting an indirect form of public spending. Although their justification is associated with stimulating economic activity, generating jobs, and decentralizing regional income, the magnitude of the amounts waived requires a careful evaluation of their effectiveness. Between 2016 and 2026, tax waivers in Ceará grew more than fivefold, from approximately R\$ 1 billion to more than R\$ 6 billion projected. For comparison, during the same period, the federal government's tax expenditure increased approximately 2.28 times, raising questions about its fiscal sustainability and the social return obtained. This study combines descriptive analysis and empirical evaluation of technical efficiency, using the DEA (Data Envelopment Analysis) method to measure the capacity of municipalities in Ceará to transform tax incentives into economic results, especially in the generation of formal jobs. The results reveal strong intra-state heterogeneity: while municipalities such as Fortaleza, Eusébio, Maracanaú, Juazeiro do Norte, and Sobral show high efficiency scores, most localities maintain modest performance, far from the efficiency frontier. This unequal distribution suggests that tax benefits tend to concentrate their effects in more developed regions, reinforcing structural disparities and limiting the reach of the distributive objectives of fiscal policy. From a national perspective, the results obtained by the Federal Court of Accounts and other institutions indicate that most tax expenditures have low social returns and a regressive character, disproportionately benefiting the highest income brackets. The analysis suggests that the effectiveness of incentives depends not only on their volume, but also on their targeting, robust governance mechanisms, and the integration of public policies directed towards politically inclusive education and health functions, thereby generating development and social well-being. This also includes public policies related to less developed regions. It concludes that rationalizing tax expenditures is essential to strengthening fiscal balance and promoting a more equitable distribution of income. To this end, it is recommended to prioritize incentives with greater social impact, establish

measurable counterparts, and implement continuous monitoring and evaluation systems. In this way, tax expenditures can cease to represent merely a loss of revenue and become effective instruments for economic growth and social inclusion.

KEYWORDS

Tax expenditures; Technical efficiency; Income distribution.

1 | INTRODUÇÃO

A análise dos gastos tributários, tanto no plano federal quanto estadual, permite compreender como instrumentos de renúncia fiscal moldam a estrutura produtiva, a dinâmica de investimentos e a geração de empregos no país. Para a Receita Federal do Brasil,

“gastos tributários são gastos indiretos do governo realizados por intermédio do sistema tributário, visando a atender objetivos econômicos e sociais e constituem-se em uma exceção ao Sistema Tributário de Referência – reduzindo a arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte” (BRASIL, 2025).

Com relação ao Estado do Ceará observam-se transformações expressivas no volume de renúncias ao longo da última década. A partir de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (Sefaz-CE) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nota-se um salto significativo nas renúncias fiscais — sobretudo nos setores industrial e comercial — passando de pouco mais de R\$ 1 bilhão em 2016 para projeções superiores a R\$ 6 bilhões em 2026. Para fins de comparação, nesse mesmo período o gasto tributário da União teve um salto aproximado de 2,28 vezes. Esse movimento reflete a ampliação de programas de incentivo à industrialização e ao comércio, além da inclusão recente de renúncias associadas ao IPVA e ITCD.

No plano nacional, políticas de incentivo inseridas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), continuam a representar parcela expressiva da arrecadação renunciada, com foco em regimes de tributação da Lei Complementar (LC) 123/2006, Lei do Simples Nacional, desonerações setoriais e incentivos regionais vinculados a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). Dada a magnitude dos valores envolvidos, torna-se imprescindível avaliar a eficiência desses instrumentos, analisando se esses gastos tributários de fato geram resultados socioeconômicos compatíveis com o custo-benefício fiscal, suportado pelos entes públicos.

O presente estudo busca analisar essa discussão de forma empírica, considerando tanto a trajetória dos gastos tributários estaduais – com ênfase no Ceará – quanto os impactos nacionais sobre a geração de empregos no contexto do Simples Nacional, sem deixar de examinar outros tipos de gastos tributários. Ao combinar séries históricas de renúncias com análises de eficiência técnica, pretende-se fornecer subsídios robustos para avaliar o custo-benefício dessas políticas tributárias.

O presente estudo está estruturado em seis seções, além desta introdução. A segunda seção apresenta o referencial teórico, discutindo os conceitos fundamentais sobre gastos tributários, suas classificações e os principais debates da literatura econômica e fiscal. A terceira seção aborda a análise dos gastos tributários federais, destacando sua evolução, composição e relevância no contexto nacional. Na quarta seção, são examinadas as renúncias fiscais estaduais, com ênfase no caso do Ceará, enquanto a quinta seção realiza uma análise empírica da eficiência técnica dos gastos tributários vinculados ao Simples Nacional, considerando diferenças regionais e municipais. Por fim, a sexta seção reúne as considerações finais, sintetizando os resultados e apresentando recomendações voltadas à melhoria da efetividade e da distribuição dos benefícios tributários no país.

2 | REFERENCIAL TEÓRICO

A presente seção tem como objetivo de analisar e discutir os fundamentos teóricos relacionados aos gastos tributários existentes nos entes federativos da União e estados. Inicialmente, apresentam-se os principais conceitos e definições do tema, à luz da legislação vigente e das diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes. Em seguida, descrevem-se as modalidades de renúncias fiscais em vigor. Por fim, são discutidas as evidências empíricas encontradas na literatura acadêmica acerca dos efeitos desses gastos tributários sobre diferentes variáveis socioeconômicas.

2.1 Conceitos e definições

Em entrevista recente ao jornal Folha de São Paulo, o empresário Ricardo Faria, também conhecido como 'rei do ovo', disse que "é um desastre contratar no Brasil pois as pessoas estão viciadas no Bolsa Família" (Faria, 2025). Julgando um programa de transferência de renda destinado aos pobres, o bilionário evidencia o conflito distributivo, o que atizou as redes sociais de críticas ao empresário mostrando os benefícios usados por suas empresas, como linhas de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ou benefícios fiscais do ICMS do Governo do Estado do Tocantins que incluiu a Granja Faria S.A. na Lei estadual nº 1.695/2006 (Barbosa, 2025). Os incentivos fiscais ou, no jargão popular, o bolsa empresário merece atenção especial.

Os incentivos fiscais são usados para desenvolver uma região, fortalecer ou atrair empresas, gerar empregos, promover a sustentabilidade ambiental, entre outras finalidades extrafiscais, ou seja, sem o objetivo de arrecadar recursos para gastos diretos do setor público. Em termos conceituais, há uma dificuldade em uniformizar definições e critérios porque não há uma designação única com o uso dos termos incentivos, benefícios, alívios, estímulos, desonerações, subsídios, renúncia de receita, despesa fiscal, gastos tributários etc.

A Constituição Federal de 1988 não define incentivo fiscal, mas usa os termos incentivos e benefícios fiscais sem distinção (art. 155, §2º, inciso XII, alínea "g" e inciso I do art. 151) e os conceitos isenção, remissão, anistia, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (§6º do art. 165).

O art.14 da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece:

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: *[Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001. Vide Lei nº 10.276, de 2001. Vide ADI 6357]*

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art.

12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança." (BRASIL, 2000).

A literatura e outros organismos estatais fornecem melhores resultados que as normas jurídicas para esse problema. Benefícios fiscais e subsídios são definidos de forma similar, ou seja, como

"o conjunto abrangente das disposições preferenciais da legislação que concedem vantagens a determinados agentes econômicos, que atendem algum critério específico estabelecido, que não estão disponíveis aos demais agentes que não se enquadram no referido critério" (BRASIL, 2022), (Referencial de controle de benefícios tributários, Tribunal de Contas da União).

Essa fonte também subdivide os benefícios fiscais em três partes: benefícios tributários, benefícios financeiros e benefícios creditícios.

Os benefícios tributários são as isenções, anistias, remissões, reduções de base de cálculo ou outras formas de reduzir o ônus tributário para determinados agentes econômicos através de alterações na legislação tributária, como exemplo temos a Zona Franca de Manaus. Os benefícios financeiros são subsídios e subvenções para alcançar alguma política pública que poderia ser feita a partir de um gasto direto do setor público, como o subsídio para tarifa de ônibus ou transporte nas grandes

idades. Já os benefícios creditícios são os financiamentos concedidos através de linhas de crédito com taxas de juros menores que o custo de captação do setor público, por exemplo, os empréstimos do BNDES (Referencial de controle de benefícios tributários, Tribunal de Contas da União, Brasil, 2022).

Os gastos tributários correspondem à renúncia de receitas por parte do Estado, decorrente de isenções, reduções de alíquotas, redução de base de cálculo, créditos presumidos ou regimes especiais de tributação, com o objetivo de incentivar atividades econômicas, locais ou regionais, em se tratando de pessoa jurídica, e sociais quando concedidos à pessoa física. São considerados despesas indiretas, pois reduzem a arrecadação sem transitarem pelo orçamento público. No âmbito federal, esses valores são mensurados pela Receita Federal do Brasil e divulgados no *Demonstrativo de Gastos Tributários (DGT)*.

No Ceará, os gastos tributários concentram-se principalmente nas renúncias de ICMS, vinculadas a programas estaduais de fomento, como o Fundo de Desenvolvimento Industrial (FDI). Essas informações são divulgadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (Sefaz-CE) e constam nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

O objetivo deste trabalho é analisar os benefícios tributários. Sob viés do Direito Tributário, os termos analisados serão isenções, anistias, remissões, reduções de base de cálculo que são denominados de incentivos, alívios, estímulos, benefícios, favores, desonerações. Porém, não será desconsiderado o viés do Direito Financeiro, no qual os benefícios se transformam em renúncias fiscais, gastos tributários ou despesa fiscal. A literatura internacional utiliza o termo Gasto Tributário (GT) como o resultado de benefícios ou incentivos fiscais e financeiros realizados pelo Estado. O economista Felipe Salto simplifica ao definir GT como aquilo que o Estado deixa de arrecadar para produzir um resultado econômico (Azevedo, 2025; Pureza, 2006).

Especificamente, a Receita Federal do Brasil utiliza outra definição para classificar o que é gasto tributário. Por exemplo, o Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) possui isenção até uma determinada renda e incide em alíquotas por faixas de renda a partir de dado montante, essa sistemática faz parte da definição do tributo, o Sistema Tributário de Referência (STR) do IRPF, ou seja, é algo intrínseco ao tributo definido na legislação. Dessa

forma, a isenção do IRPF para contribuintes de baixa renda não é classificada como GT. Entretanto, a dedução de gastos de saúde e de educação no IRPF é GT porque é algo por fora da definição do tributo, mesmo que estabelecida em lei. Além de possuir a finalidade de compensar os gastos privados dos ricos com educação e saúde pela não provisão pelo Estado. (Brasil, 2020; Pires e Borges, 2022).

A caracterização de uma medida como GT precisa de análise sob alguns aspectos. É preciso entender a finalidade extrafiscal, o objetivo do governo em propor um benefício para alcançar uma política pública. A restrição a um público específico de contribuintes também é uma característica do GT que envolve aspectos do conceito de equidade. Os tributos buscam onerar de modo justo e equânime contribuintes que estão em igual situação econômica. Quando há um desvio da equidade na tributação, há um elemento passível de ser classificado como GT. A similaridade a um gasto direto do governo e a redução da receita tributária completam o quadro de definição de gasto tributário.

2.2 Renúncias Fiscais da União

A União atualmente mantém um conjunto expressivo de programas que resultam em renúncias fiscais. De acordo com o Demonstrativo de Gastos Tributários (DGT), publicado pela Receita Federal do Brasil (RFB), considerando as bases efetivas de 2022, foram identificados 64 benefícios vigentes. Diante da amplitude desse número, a descrição individual de cada um deles extrapola o escopo deste trabalho. Nesse sentido, a Tabela 2.1 apresenta as dez principais renúncias fiscais, que, em conjunto, concentram mais de 80% do montante total concedido.

Tabela 2.1 – Principais Gastos Tributários bases efetivas 2022

Gasto tributário	Valor	%
Simples Nacional	100.783.227.987	20,46
Agricultura e Agroindústria	69.738.523.313	14,16
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	46.246.729.741	9,39
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	35.490.648.651	7,21
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	30.666.963.056	6,23
Combustíveis	29.881.370.000	6,07
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	26.532.963.200	5,39
Desenvolvimento Regional	25.058.850.488	5,09
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	20.822.815.985	4,23
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	16.901.805.383	3,43

Fonte: Demonstrativos de Gastos Tributários da Receita Federal do Brasil

Tendo em vista a relevância das renúncias fiscais informadas na Tabela 2.1, a seguir será realizada uma descrição de cada uma com base nas informações informadas pela RFB.

1. Simples Nacional: Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas, e Empresas de Pequeno Porte. Estabelecido no artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/2006. Consiste na redução da base de cálculo e modificação das alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Possui prazo de vigência indeterminado e vale para os tributos: Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica (IRPJ); Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas – (IPI INT); Contribuição social para o PIS-PASEP; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para a previdência social, Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS).

2. Agricultura e Agroindústria:

a. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica, conforme Lei nº 10.925/2004, art. 8º.

b. Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários (Lei nº 10.925/2004, art. 1º, II.).

c. Desoneração da cesta básica: Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico.

d. Todos os benefícios nessa categoria possuem vigência indeterminada e valem para as contribuições sobre o PIS-PASEP e CSLL.

3. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis – IRPF:

a. Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou mais, art. 6º, XV, h, da Lei nº 7.713/1988; art. 35, II, a, do Decreto nº 9.580/2018.). Consiste na isenção do IRPF, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto;

b. Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente, art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988; art. 35, II, b, do Decreto nº 9.580/2018.). Isenção do IRPF incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget

(osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids);

c. Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho (art. 6º, V, da Lei nº 7.713/1988; art. 28, da Lei nº 8.036/1990; art. 35, III, c, do Decreto 9.580/2018.). Isenção do IRPF: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS;

d. Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez (art. 6º, VII e XIII, da Lei nº 7.713/1988; art. 35, II, I e VII, d, do Decreto nº 9.580/2018.). Isenção do IRPF incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.

e. Todos os benefícios nessa categoria possuem vigência indeterminada.

4. Entidades Sem Fins Lucrativos – Imunes / Isentas:

a. Educação, Assistência Social e Saúde (art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/1997; art. 195, § 7º da CF/1988; Lei Complementar nº 187/2021; art. 14, X da MP nº 2.158-35/2001). Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.

b. Associação Civil, Científica, Cultural, Filantrópica e Recreativa (art. 15 da Lei 9.532/1997; art. 14, X da MP nº 2.158-35/2001). Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.

5. Deduções do Rendimento Tributável – IRPF

a. Despesas com Educação (art. 8º, II, b, da Lei nº 9.250/1995; art. 74, do Decreto nº 9.580/2018.). Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.

b. Despesas Médicas (art. 8º, II, a, da Lei nº 9.250/1995; art. 73, do Decreto nº 9.580/2018.). Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.

6. Combustíveis

a. (Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/2022; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023) Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina.

7. Zona Franca de Manaus e Áreas Livres de Comércio

7.1 Zona Franca de Manaus (ZFM)

a. Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos (Decreto-Lei nº 288/1967, art. 3º, § 1º).

b. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional (Decreto-Lei nº 356/1968, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/1988, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/1990, art. 2º, II, d, art. 4º).

c. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada (Decreto-Lei nº 288/1967 art. 7º, II; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/1993, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/2015, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/2018, art. 1º). Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais (Decreto-Lei nº 288/1967 art. 7º).

d. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento) (Decreto-Lei nº 288/1967 art. 7º, II).

e. Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM (Lei nº 8.032/1990, art. 2º, II).

f. Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA (Lei nº 10.865/2004, art. 14-A.)

g. Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado (Lei nº 11.196/2005, art. 50; Lei nº 10.865/2004, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/2006).

h. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da

comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA (Lei nº 10.637/2002, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/2004).

i. Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e câmaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus (Lei nº 10.637/2002, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/2004; Lei nº 13.097/2015, art. 147).

7.2 Áreas Livres de Comércio (ALC)

Tabatinga-AM (Lei nº 7.965/1989, art. 3º), Guajará-Mirim-RO (Lei nº 8.210/1991, art. 4º), Pacaraima e Bonfim-RR (Lei nº 8.256/1991, arts. 4º e 14), Macapá/Santana-AP (Lei nº 8.387/1991) e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC (Lei nº 8.857/1994). Isenção do

imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.

8. Desenvolvimento regional

8.1 Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM)

Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/1991, art. 9º; MP nº 2.199-14/2001, art. 4º; MP nº 2.156-5/2001, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/2001, art. 32, IV; Lei nº 9.532/1997, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/2014, arts. 1º e 2º.

8.2 Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR)

Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/1991, art. 9º; MP nº 2.199-14/2001, art. 4º;

MP nº 2.156-5/2001, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/2001, art. 32, IV; Lei nº 9.532/1997, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/2014, arts. 1º e 2º.

8.3 Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo (FUNRES)

Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei nº 8.167/1991, art. 9º; MP nº 2.199-14/2001, art. 4º; MP nº 2.156-5/2001, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/2001, art. 32, IV; Lei nº 9.532/1997, art. 4º, § 1º.

8.4 Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM)

a. Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Art. 3º da Lei nº 9.532/1997; art. 13 da Lei nº 9.808/1999.

b. Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/2001.

c. Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Art. 1º da MP nº 2.199-14/2001; Decreto nº 9.682/2019.

d. Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/1997, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/1999, art. 13.

e. Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Art. 19 da Lei nº 8.167/1991; art. 4º da Lei nº 8.191/1991; art. 2º da Lei nº 9.532/1997; art. 3º da MP nº 2.199-14/2001; Decreto nº 9.682/2019.

8.5 Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE)

a. Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Art. 3º da Lei nº 9.532/1997; art. 13 da Lei nº 9.808/1999.

b. Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/2001.

c. Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional.

Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Art. 1º da MP nº 2.199-14/2001; Decreto nº 9.682/2019.

d. Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/1997, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/1999, art. 13.

e. Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/1997, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/2001, art. 2º.

f. Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Art. 19 da Lei nº 8.167/1991; art. 4º da Lei nº 8.191/1991; art. 2º da Lei nº 9.532/1997; art. 3º da MP nº 2.199-14/2001; Decreto nº 9.682/2019.

8.6 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste

Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de

atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei nº 9.826/1999; Decreto nº 7.422/2010.

8.7 Desenvolvimento Regional

Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei nº 9.808/1999, art. 4º, II; MP nº 517/2010; Lei nº 12.431/2011, art. 22.

8.8 Fundos Constitucionais

Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei nº 7.827/1989, art. 8º; Decreto nº 6.306/2007, art. 9º, III.

9. Poupança e Títulos de Crédito – Setor Imobiliário e do Agronegócio

a. Poupança (Lei nº 8.981/1995, art. 68, III). Isenção do imposto de renda sobre os rendimentos

b. Títulos de Crédito – Setor Imobiliário e do Agronegócio (Lei nº 13.097/2015, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V). Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI).

10. Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos

a. Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial (Lei nº 13.043/2014, art. 70). Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I – pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e

fundações; ou II – por entidades beneficentes de assistência social.

b. Medicamentos (Lei nº 10.147/2000, arts. 2º e 3º). Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.

c. Produtos Químicos e Farmacêuticos (Lei nº 10.637/2002, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/2003, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/2008). Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.

2.3 Renúncias Fiscais do Estado do Ceará

Diferentemente da União, o estado do Ceará possui apenas duas categorias de gasto tributário que serão descritas em seguida.

2.3.1 Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará

O Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará (FDI) constitui-se em um dos principais instrumentos de política pública estadual voltados à atração de investimentos e ao fortalecimento do setor produtivo local. Instituído pela Lei nº 10.367, de 7 de dezembro de 1979, e regulamentado pelo Decreto nº 34.508, de 4 de janeiro de 2022 (com atualizações subsequentes em 2023), o FDI foi concebido como um mecanismo de

estímulo à industrialização, visando consolidar uma base econômica mais diversificada e sustentável no Estado do Ceará. Ao longo dos anos, a Lei sofreu diversas alterações para adaptar-se ao contexto econômico, como a inclusão de cooperativas industriais em 1996 (Lei nº 12.631), a expansão para incentivos fiscais relacionados ao ICMS em 2003 (Lei nº 13.377) e a ênfase em transparência e publicidade dos benefícios em 2020 (Lei nº 17.360).

A criação do FDI, em 1979, atendeu à necessidade de estruturar uma política de industrialização capaz de reduzir a dependência da economia cearense em relação ao setor primário e ao comércio. O Art. 1º da Lei nº 10.367/1979 estabelece que o Fundo tem como finalidade promover o desenvolvimento das atividades industriais em todo o território estadual, por meio da concessão de incentivos a sociedades empresárias e cooperativas de interesse estratégico para a economia local.

O Decreto nº 34.508/2022, por sua vez, atualizou e consolidou o regramento do FDI, adequando-o ao contexto contemporâneo da economia cearense, enfatizando a atração seletiva de investimentos, priorizando setores estratégicos, cadeias produtivas e projetos capazes de gerar empregos, fomentar inovação e fortalecer a infraestrutura econômica do Estado. Além disso, o Decreto define projetos como implantação (nova unidade produtiva), diversificação (novas linhas ou CNAE), modernização (novas tecnologias), ampliação (aumento de capacidade) e recuperação (restauração de viabilidade – Art. 4º).

O Decreto nº 34.508/2022, por sua vez, atualizou e consolidou o regramento do FDI, adequando-o ao contexto contemporâneo da economia cearense. O regulamento enfatiza a necessidade de atração seletiva de investimentos, priorizando setores estratégicos, cadeias produtivas e projetos capazes de gerar empregos, fomentar inovação e fortalecer a infraestrutura econômica do Estado.

O FDI opera por meio da concessão de incentivos fiscais, financeiros e operacionais. A legislação prevê modalidades como:

1. Dilação ou diferimento de prazos para pagamento do ICMS, com possibilidade de redução de parte do valor devido;
2. Concessão de crédito presumido e redução da base de cálculo do imposto;

3. Subsídios a tarifas de água e esgoto;
4. Financiamentos a médio e longo prazos, inclusive com subsídios sobre principal e encargos financeiros;
5. Participação acionária do Estado em empreendimentos estratégicos;
6. Aquisição de ações, debêntures e cotas de sociedades empresariais estabelecidas no Ceará.

O Decreto de 2022 reforça esses mecanismos e estabelece limites objetivos para a concessão dos benefícios. O incentivo pode corresponder até 75% do ICMS próprio gerado pela empresa, com prazo máximo de fruição de 120 meses (prorrogável em situações específicas – Art. 23). Exceções a esse limite são admitidas em projetos enquadrados no Programa de Atração de Empreendimentos Estratégicos (Proade), dada sua relevância para o desenvolvimento estadual. O percentual exato é definido por pontuação (Anexo I do Decreto), considerando critérios como geração de empregos, investimentos, localização (via IDM/Ipece e distância de Fortaleza), responsabilidade social/ambiental (ESG, ex.: uso de energia renovável) e alinhamento estratégico (clusters prioritários da Sedet). Veja a tabela abaixo para um resumo da pontuação máxima por critério:

Tabela 2.2 – Critérios para concessão de benefícios

Critérios	Pontuação
Geração de Emprego	
Maior ou igual a 300 empregos diretos	25
Entre 200 a 299 empregos diretos	20
Entre 100 a 199 empregos diretos	15
Entre 50 a 99 empregos diretos	10
até 49 empregos diretos	5
Investimento (Máx. 15 pontos)	
até R\$ 5 milhões	5
a cada R\$ 5 milhões adicionais (Máx. 10 pontos)	+1
Localização (Máx. 30 pontos)	
$\text{Distância de Fortaleza (km)} + [(\text{PIB per capita Ceará} - \text{PIB per capita Município}) / 25]$	
Maior ou igual a 200	20
Entre 100 e 199	15
Entre 50 e 99	10
até 49	5

ESG	
Utilização de energia renovável até 30% do consumo	2
Reuso de água até 30% do consumo	2
Programa de capacitação permanente	2
Contratação de Primeiro Emprego a partir de 5% da MO	2
Contratação de Auditoria Independente	2
Alinhamento Estratégico (Máx. 15pts)	
Salário médio maior que 1,5 Salário-Mínimo	5
Produtividade Mão de Obra maior que R\$ 200 mil	5
Centro de pesquisa e desenvolvimento	5
Localização no entorno do Pecém	5
Enquadramento nos Clusters prioritários da Sedet	5
Fluxo de comércio externo superior a 40% da receita	5
Indústria 4.0	5
Relevância Estratégica (CONDEC)	
até 30% dos pontos apurados de P1 a P5	

Fonte: Elaborado pelo autor com os dados do Decreto N.º 34.508, de 08 de janeiro de 2022

O retorno do valor diferido varia de 1% a 25% do ICMS, dependendo da pontuação, com prazos de 5 a 10 anos para liquidação. Não podem usufruir dos incentivos empresas enquadradas como ME/EPP no Simples Nacional, extratoras/industrializadoras de águas envasadas (exceto novas), construção civil, fumageiras, fabricação de açúcar, consertos/recondicionamentos, preparo de alimentos para venda direta, confecções por encomenda, empacotamento ou armas/munições (Art. 2º do Decreto).

Os recursos do FDI incluem origens orçamentárias (segundo possibilidades do Tesouro), empréstimos da União/Estados, contribuições/doações/legados e rendimentos de aplicações (Art. 5º do Decreto e Lei).

O FDI desdobra-se em diferentes programas, voltados a atender perfis variados de investimentos:

1. Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial (PRO-VIN): incentiva implantação, ampliação, diversificação, modernização e recuperação de estabelecimentos industriais (Art. 40). Exige metas mínimas, como incremento de 50% na produção para ampliação/modernização, e pode incluir transferência para municípios com IDM faixa 4 ou uso de mão de obra prisional (até 10% das vagas para internos/egressos);

2. Programa de Incentivos às Centrais de Distribuição de Mercadorias (PCDM): voltado à atração de grandes centros logísticos e de distribuição (Art. 41). Oferece redução de até 75% no ICMS

interestadual e diferimentos em importações/entradas, exigindo faturamento mínimo anual (R\$15 milhões, escalonado) e incremento de 5% no ICMS recolhido;

3. Programa de Incentivos da Cadeia Produtiva Geradora de Energias Renováveis (PIER): fomenta investimentos em setores estratégicos da matriz energética, especialmente eólica, solar, biomassa e hidrogênio (Art. 46). Concede diferimento de 75% do ICMS próprio e 1% de retorno, estendendo-se a filiais em parques eólicos;

4. Programa de Atração de Empreendimentos Estratégicos (PROADE): direcionado a projetos de alto impacto, que gerem empregos e dinamizem cadeias produtivas estruturantes (Art. 52). Permite até 99% de incentivo no ICMS (mínimo 1% retorno), para setores como extração mineral, farmacêuticos, automotivos e aeroespacial, com investimentos mínimos (ex.: R\$200 milhões para alguns).

A gestão do FDI está a cargo do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará (CONDEC), órgão colegiado de deliberação superior, presidido pela Casa Civil e composto por titulares da SEDET, SEFAZ, SEPLAG, SDA e ADECE (Art. 6º do Decreto, atualizado em 2023). Compete ao CONDEC formular diretrizes, aprovar projetos, monitorar incentivos e promover interiorização para reduzir desigualdades. A Comissão Técnica (SEDET, SEFAZ, SEPLAG, ADECE e PGE) avalia projetos (Art. 7º), enquanto a operacionalização é realizada pela Agência de Desenvolvimento do Ceará (ADECE – Art. 8º) e a execução financeira cabe ao agente financeiro contratado via licitação (Art. 10). Esse arranjo institucional busca garantir maior transparência, eficiência administrativa e alinhamento estratégico das decisões, incluindo obrigações anuais de aplicação de até 7% do IRPJ em projetos sociais (ex.: cultura, esporte, idoso – Art. 63 do Decreto).

As empresas interessadas em usufruir dos benefícios devem apresentar projetos acompanhados de protocolos de intenções, estudos econômico-financeiros e compromissos em termos de produção, geração de empregos e volume de investimentos (Arts. 12-15 do Decreto). O descumprimento das metas acordadas pode implicar suspensão ou revogação dos incentivos (Art. 62), assegurando maior rigor no controle das contrapartidas, com monitoramento trimestral pela ADECE e relatórios à SEFAZ.

2.3.2 Regime de Cobrança do ICMS por Substituição Tributária equivalente a Carga Líquida

A Lei Estadual nº 14.237, de 10 de novembro de 2008, instituiu no Ceará um regime de substituição tributária no âmbito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). A norma estabelece que determinados contribuintes, enquadrados nas atividades econômicas descritas nos Anexos I e II, assumem a condição de responsáveis pela retenção e recolhimento do tributo devido nas operações ou prestações subsequentes até o consumidor final. Trata-se de um mecanismo que desloca a obrigação tributária de diversos agentes para um número restrito de contribuintes localizados em posições estratégicas da cadeia produtiva ou comercial.

O cálculo do imposto a ser retido é realizado por meio da aplicação de um percentual equivalente à carga líquida, prevista no Anexo III da Lei 14.237/2008, que varia conforme a natureza da operação (interna, interestadual ou importação) e tipo de contribuinte do ICMS: atacadista ou varejista. Essa carga é aplicada sobre o valor do documento fiscal de entrada, abrangendo, além do preço da mercadoria, encargos como IPI, frete e seguro.

O § 4º, I, do art. 2º, da Lei 14.237/2008, estabelece:

“§ 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Incluir na base de cálculo prevista no caput deste artigo margem de valor agregado em função da atividade econômica desenvolvida pelo segmento, podendo, inclusive, ajustar os percentuais da carga tributária líquida constantes do anexo III desta Lei;” (Redação do inciso dada pela Lei 16.258/2017).

Um aspecto frequentemente debatido na literatura especializada refere-se ao impacto da fixação de margens de valor agregado e percentuais de carga líquida sobre a arrecadação estadual. Ao definir previamente essas margens em substituição à apuração do imposto sobre o preço real de venda, sem atualização tempestiva, o Estado pode incorrer em perdas de receita quando os valores de mercado se elevam acima dos parâmetros utilizados na lei ou no regulamento. Nessas situações, a carga tributária

efetiva recolhida pelo substituto tributário torna-se inferior ao montante que seria devido em uma sistemática de apuração tradicional, resultando em uma renúncia indireta de receita. Tal efeito é particularmente sensível em setores com alta volatilidade de preços, como combustíveis e alimentos, em que variações rápidas podem tornar defasados os percentuais fixados. Assim, ainda que o regime de substituição tributária tenha como objetivo reduzir a evasão e garantir previsibilidade ao fisco, ele também implica riscos fiscais associados à adoção de margens presumidas.

Apesar da abrangência, a sistemática não exclui certas incidências: continuam devidos o ICMS sobre importações e o adicional destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP). Nas operações com mercadorias oriundas de contribuintes optantes do Simples Nacional ou de produtos importados sujeitos à alíquota interestadual de 4%, a lei prevê acréscimos percentuais, de modo a evitar diferenciais considerados excessivos. Assim, a substituição tributária não apenas concentra a arrecadação, mas também redefine os critérios de cálculo do imposto em situações específicas.

Do ponto de vista crítico, observa-se que, embora o regime tenha sido justificado como medida de simplificação e de combate à evasão, seus efeitos não se restringem à eficiência arrecadatória, entretanto por não haver atualização tempestiva, com base nos preços de mercado, dos percentuais de cobrança do ICMS por carga líquida o Estado arrecadou aquém do devido conforme estudos da Revista Panorama Fiscal 18, 22 e 73.

2.4 Evidências empíricas

Oliveira (2010) analisa o impacto do Fundo de Desenvolvimento Industrial (FDI) na geração de empregos no setor industrial dos municípios cearenses. O autor destaca que o referido incentivo teve como objetivo atrair novas indústrias para o estado por meio de reduções e isenções fiscais, estimulando a dinamização do mercado de trabalho, especialmente no setor industrial, além de contribuir para o aumento da renda. A análise abrange o período de 2003 a 2008 e foi realizada por meio de modelos econométricos para dados em painel, com ênfase na geração de empregos

industriais. Os resultados estimados apontam um efeito positivo do FDI sobre a criação de postos de trabalho no setor industrial dos municípios beneficiados. Ademais, o autor encontra evidências de que o programa também exerceu influência sobre o mercado de trabalho em outros segmentos da economia cearense.

Ainda sobre a análise dos efeitos de incentivos fiscais sobre o mercado de trabalho, Braz e Irff (2023) exploram o impacto da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), que visa promover o desenvolvimento local e a redução das desigualdades intra e inter-regionais. Os autores destacam a criação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e da redução do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), administrada pela própria instituição. Para identificar os impactos da redução do IRPJ, os autores utilizam o método de diferenças em diferenças. Os resultados obtidos indicam em média, 2,4 vezes mais vínculos empregatícios do que os municípios sem tratamento, além de uma renda média aproximadamente R\$ 55,00 maior para seus trabalhadores. Contudo, os efeitos observados concentram-se em municípios que já eram desenvolvidos, contribuindo, assim, para o aprofundamento das desigualdades econômicas dentro da região Nordeste.

Segundo estudos realizados por Carneiro et al. (2023), o Nordeste, devido as suas fragilidades geográficas e climáticas, possuiu a necessidade da instituição da SUDENE para incentivar o processo de industrialização. Com isso a redução de 75% do IRPJ proporcionada pela SUDENE é um dos principais incentivos ao desenvolvimento industrial do Nordeste. Apesar dos incentivos fiscais da SUDENE ainda não há um consenso acerca do uso dos incentivos fiscais para geração de emprego e renda no Brasil. Ademais para uma empresa receber o incentivo, deve-se concluir pelo menos 20% do projeto, demonstrando que houve a contratação de trabalhadores antes da fruição do incentivo, no qual no período observado, de 2006 a 2010 os efeitos do incentivo resultaram em um aumento médio de 9,82% na geração de empregos. Nos primeiros oito (8) anos do incentivo notou-se uma estimativa de aumento de 7,26% no ano de tratamento, proporcionado pela antecipação das empresas em contratar funcionários. Diante disso estudo observa que os incentivos e o estudo confirmam pesquisas internacionais de concessão de incentivos fiscais, resultando em um aumento de contratações, mas infere-se que a política

não tem efeitos sobre a variável de salário médio.

Por outra perspectiva Silva e Ribeiro (2023) estudam sobre o caso da Companhia Guararapes em relação aos incentivos fiscais e retorno social. Os incentivos fiscais se configuram como dispositivos de elisão fiscal promovidas pelo Estado, em contrapartida da atuação das empresas quanto à elaboração de planejamento tributário, que são estratégias com alternativas que visam reduzir/remover parcialmente a carga tributária e são abordados com diferentes variáveis e resultados. Nota-se uma guerra fiscal interestadual, tendo em vista a concorrência extrema e não-cooperativa quanto ao desenvolvimento industrial. O estudo utilizou a Demonstração do Valor Adicionado (DVA) como índice de avaliação de desempenho na geração de riqueza e no desempenho social. Tal companhia possui incentivos fiscais quanto as unidades fabris em Natal e em Fortaleza, pela SUDENE, com redução de 75% sobre os resultados obtidos, em que os recursos são incorporados ao capital. Através dos resultados da DVA estudados, foi possível afirmar que a companhia apresentou capacidade de gerar riqueza e beneficiar a sociedade, visto que a empregabilidade foi um dos principais pilares indicadores de distribuição de riqueza. Ademais, foi verificado que o grupo possui ações no âmbito social.

Segundo CARNEIRO, VELOSO, FERREIRA, IRFFI (2023) no estudo que abordou sobre a Análise do impacto dos instrumentos da PNDR sobre a economia dos municípios nordestinos as políticas nacionais para desenvolvimento têm como princípio o crédito subsidiado e incentivos fiscais ao setor produtivo. Os autores inferem que o crédito subsidiado, como por exemplo o FNE e FNDE, busca mitigar a incompletude dos mercados e financiar regiões menos desenvolvidas. Os Incentivos Fiscais, que possuem um período máximo de 10 anos, por outro lado, buscam atrair investimentos privados em setores considerados prioritários para o desenvolvimento da região necessitando de projeto de investimento bem elaborado, com a quantidade da geração de empregos. Tal base de estudos abrangeu entre 2002 e 2019 utilizando o indicador de impacto o PIB municipal per capita. Portanto nota-se que crédito tributário ou crédito subsidiado fomentam as atividades produtivas uma vez que os resultados adquiridos revelam que os financiamentos produtivos contribuem para o crescimento do PIB per capita dos municípios com empresas apoiadas.

Meyer, Lucinda e Spolador (2021), analisam as desonerações da folha de pagamento como política fiscal, tal incentivo foi iniciada em 2012

com o objetivo de beneficiar, inicialmente, o setor industrial. Nesse contexto, a metodologia baseou-se na análise de artigos e bases de dados, com estimativas em dados em painel, por meio de regressões cuja variável dependente (Y) representa o número de empresários. Desse modo, os autores concluíram, que, embora tenham sido observados efeitos positivos da política sobre o emprego em determinadas fases, a significativa redução na arrecadação de impostos resultou em impactos modestos na geração de empregos, o que coloca em dúvida a eficiência dessa medida de incentivo fiscal.

Segundo Siqueira, Pinheiro e Francisco (2019) tal pesquisa tem o objetivo de verificar os efeitos dos incentivos fiscais na Demonstração de Valor Adicionado, no qual 291 empresas não-financeiras listadas na B3 compuseram a amostra, em que a metodologia utilizada foi abordada de forma quantitativa e os objetivos como descritivos, no qual foi utilizado o modelo econométrico de Mínimos Quadrados Generalizados. Como conclusão, tem-se que com o principal objetivo dos incentivos fiscais, constatou-se que as empresas que recebem incentivos fiscais distribuem mais valor de riquezas em relação a investimento e desenvolvimento social. Além disso a pesquisa encontrou limitações como a má especificação dos incentivos fiscais, não obtenção/divulgação de qual incentivo a empresa recebe, além da não especificidade da motivação a adesão do programa social.

Em Sousa, Lucena e França (2024), o principal objetivo do estudo foi analisar se os incentivos fiscais concedidos pelo governo federal afetam a carga tributária efetiva das empresas brasileiras, medida por diferentes proxies de alíquota efetiva de impostos (ETR), partindo da constatação de que a literatura nacional apresenta lacunas ao investigar a influência dos benefícios fiscais diretamente sobre as taxas efetivas de tributação, uma vez que a maioria dos trabalhos trata apenas de determinantes tradicionais da ETR. Nesse contexto, os autores construíram uma base de dados com companhias abertas brasileiras listadas na B3, abrangendo o período de 2010 a 2022, e coletaram informações sobre os valores anuais de incentivos fiscais usufruídos, os lucros tributáveis e os tributos pagos. Para estimar os modelos, foi utilizada a técnica de regressão linear com dados em painel desbalanceado. Os resultados obtidos apontaram que os incentivos fiscais sobre a renda podem atuar como determinantes

das taxas efetivas de tributação, mas seus efeitos não são homogêneos, variando conforme o setor, a métrica e o momento do reconhecimento.

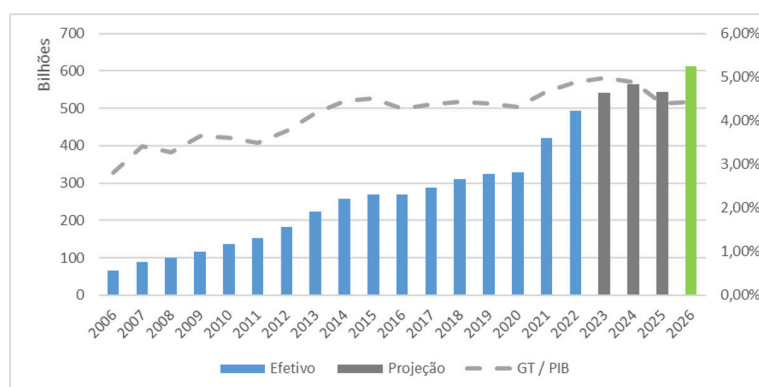
3 | ANÁLISE DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

A presente seção tem como objetivo demonstrar uma análise dos gastos tributários federais, contendo a análise descritiva das renúncias, como a evolução do total de renúncias fiscais, a divisão por tipo de tributo, a especificação dos maiores gastos tributários relacionados com a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição para a Previdência Social (CPS), o Imposto sobre a Renda Pessoa Física (IRPF), o Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), a regionalização geográfica desses gastos tributários e por fim os percentuais por função orçamentária.

3.1 Análise descritiva das renúncias fiscais federais

3.1.1 Âmbito Nacional

Gráfico 3.1 - Evolução do total de renúncias fiscais



Fonte: Elaborado pelo autor com os dados dos Demonstrativos de Gastos Tributário/DGT - Receita Federal do Brasil/RFB.

Tabela 3.1 – Demonstração de Gastos Tributários (2022)

	Ano	Total Gastos Tributários (R\$ Bilhões)	Receita Administrada – RFB (R\$ Bilhões)	GT / Arrecadação (R\$ Bilhões)	PIB (R\$ Bilhões)	GT / PIB (R\$ Bilhões)	Efetivo (R\$ Bilhões)
Base Efetiva	2006	65,40	372,91	17,54%	2.332,94	2,80%	65,40
	2007	88,63	431,96	20,52%	2.597,61	3,41%	88,63
	2008	99,20	479,72	20,68%	3.031,86	3,27%	99,20
	2009	116,10	671,61	17,29%	3.185,13	3,65%	116,10
	2010	135,86	775,60	17,52%	3.770,08	3,60%	135,86
	2011	152,44	938,93	16,24%	4.373,66	3,49%	152,44
	2012	181,75	992,09	18,32%	4.814,76	3,77%	181,75
	2013	223,31	1.100,18	20,30%	5.331,62	4,19%	223,31
	2014	257,22	1.149,17	22,38%	5.778,95	4,45%	257,22
	2015	269,99	1.191,24	22,66%	5.995,79	4,50%	269,99
	2016	268,42	1.234,80	21,74%	6.269,33	4,28%	268,42
	2017	287,94	1.271,66	22,64%	6.585,48	4,37%	287,94
	2018	311,22	1.365,28	22,80%	7.004,14	4,44%	311,22
	2019	324,38	1.442,74	22,48%	7.389,13	4,39%	324,38
	2020	328,58	1.386,73	23,69%	7.609,60	4,32%	328,58
	2021	420,83	1.751,16	24,03%	9.012,14	4,67%	420,83
	2022	492,47	2.046,32	24,07%	10.079,68	4,89%	492,47
Previsão	2023	541,10	2.164,78	25,00%	10.856,11	4,98%	0,00
	2024	563,54	2.482,35	22,70%	11.521,68	4,89%	0,00
	2025	544,47	2.768,29	21,22%	12.382,92	4,40%	0,00
	2026	612,84	3.034,48	20,20%	13.826,29	4,43%	0,00

Fonte: Elaborado pelo autor com os dados dos Demonstrativos de Gastos Tributário/DGT - Receita Federal do Brasil/RFB.

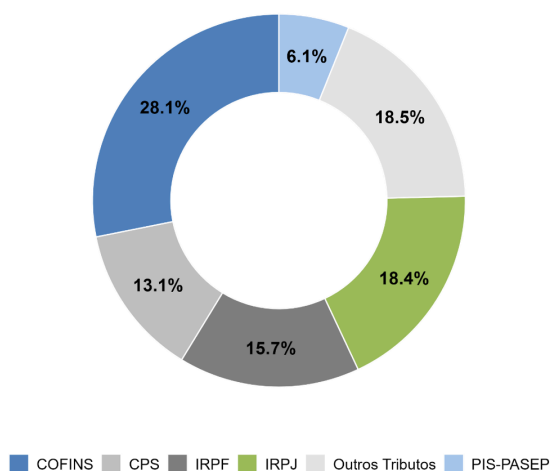
Demonstrações de Gastos Tributários (DGT), é um relatório disponibilizado anualmente pela Receita Federal (RFB) em que evidencia a quantidade de gastos tributários com renúncias fiscais realizadas pela União. Através de uma série histórica a partir de 2006, abordada no gráfico acima é importante notar que os dados efetivos têm sua série histórica até 2022, uma vez que serão disponibilizados pela RFB posteriormente. A partir de 2023 até 2025 têm-se projeções dos gastos tributários, além de 2026 que foi apresentado no gráfico através do Projeto de Legislação Orçamentária Anual (PLOA) para o respectivo ano.

A partir dos dados nota-se que a receita administrada pela Receita Federal aumentou cerca de 642,35% no período de 2006 a 2025, bem como um aumento de 798,23% para o total de gastos tributários no mesmo período. Em 2025, seguindo a projeção estimada pela Receita Federal, percentualmente, a proporção de Gastos Tributários é de 20,20% em 2026. Diante disso, comparando com a mesma proporção, efetiva, em 2006, que figurou com 17,54%, nota-se uma variação percentual de cerca de 2,6% p.p. Além disso a maior proporção Gastos Tributários/Receita

Administrada foi em 2023, figurando com 25% na respectiva proporção.

Além do exposto, têm-se também o total de Gastos Tributários (GT) frente ao Produto Interno Bruto (PIB). Em 2006, início da série histórica tratada, o PIB teve uma cifra de R\$ 2.33 trilhões, de modo que os gastos tributários figuravam apenas como 2,80% do valor do PIB. Diante disso, em 2025, foi projetado R\$ 544,47 bilhões de Gastos Tributários representando 4,40% do valor nominal do PIB de R\$ 12,38 trilhões. Para 2026 é previsto um PIB de R\$ 13,82 trilhões, os Gatos Tributários estimados são de R\$ 612,84 bilhões, correspondendo a 4,43% do PIB.

Gráfico 3.2 - Gasto tributário por tipo de tributo em todos os estados



Fonte: Elaborado pelo autor com os dados dos Demonstrativos de Gastos Tributário/DGT - Receita Federal do Brasil/RFB.

O gráfico 3.2 evidencia os maiores Gastos Tributários em todos os estados, utilizando as bases efetivas de 2022, de modo que os principais a figurar são a COFINS, a CPS, o IRPF e o IRPJ. Diante disso a COFINS representa 28,1%, dos gastos tributários. A Tabela 3.1, discriminada abaixo têm-se os principais elementos que compõem os Gastos Tributários da COFINS.

Tabela 3.2 – Principais Gastos Tributários da COFINS (2022)

Gasto Tributário	Valor	%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	138.523.767.864	28,13
Simples Nacional	37.345.542.081	7,58
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	34.546.654.753	7,01
Combustíveis	24.545.411.071	4,98
Produtos Químicos e Farmacêuticos	7.824.168.258	1,59
Medicamentos	6.078.336.333	1,23
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	5.802.017.372	1,18
Outros Tributos	22.381.637.995	4,54

Fonte: Elaborado pelo autor com os dados dos Demonstrativos de Gastos Tributário/DGT - Receita Federal do Brasil/RFB.

O maior valor percentual de gastos tributários da COFINS é com o regime tributário do Simples Nacional, que detém 7,58% dentro da participação da COFINS, com uma cifra de 37,34 bilhões. Além disso, a desoneração da Cesta Básica que detém 7,01% da COFINS, com uma cifra de 34,55 bilhões e que por conceituação é a redução ou isenção de impostos sobre produtos essenciais com o objetivo de tornar esses itens mais acessíveis à população, especialmente a de baixa renda de modo a ajudar a combater a inflação e melhorar o poder de compra.

Como terceiro lugar têm-se os combustíveis que ocupam 4,98% dos gastos tributários com a COFINS de modo a ter uma cifra de 24,54 bilhões. Ademais, os outros gastos tributários representam 8,55% da COFINS, bem como os gastos tributários efetivos de 2022, divulgados pela RFB, de modo a ter um valor de R\$ 42,09 bilhões.

Tabela 3.3 – Principais Renúncias do Imposto de Renda sobre a Pessoa Física (2022)

Gasto Tributário	Valor	%
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	77.388.485.588	15,71
Despesas Médicas	26.034.835.887	5,29
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	20.717.143.435	4,21
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou mais	15.404.443.848	3,13
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	8.340.900.300	1,69
Outros Gastos	6.891.162.118	1,40

Fonte: Elaborado pelo autor com os dados dos Demonstrativos de Gastos Tributário/DGT - Receita Federal do Brasil/RFB.

O Imposto sobre a Renda Pessoa Física (IRPF), que ocupa 15,71% das Renúncias Fiscais em todos os estados. Com isso têm-se a renúncia com despesas médicas que figuram 5,29% e possuem uma cifra de R\$ 26,03 bilhões, de modo que é o valor que o governo deixa de arrecadar por permitir a dedução no imposto de renda em que o contribuinte pode abater despesas médicas sem limite reduzindo a base de cálculo do imposto a pagar representando uma forma indireta de incentivo ao custeio privado da saúde.

Além disso há gastos tributários com a isenção da aposentadoria por moléstia grave ou acidente com 4,21% e uma cifra de R\$ 20,71 bilhões, bem como a mesma renúncia para aposentadorias de pessoas com 65 anos ou mais, que figura com 3,13% e uma cifra de R\$ 15,40 bilhões, além disso há as indenizações por rescisão de contrato de trabalho que ocupa um percentual de 1,29% e um valor de R\$ 8,34 bilhões.

Tabela 3.4 – Principais Renúncias do Imposto de Renda sobre a Pessoa Jurídica (2022)

Gasto Tributário	Valor	%
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	90.541.990.498	18,39
Simples Nacional	26.700.762.682	5,42
SUDENE	13.614.371.952	2,76
SUDAM	10.682.699.199	2,17
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	8.530.540.682	1,73
Informática e Automação	5.612.440.998	1,14
Outros tributos	25.401.174.986	5,16

Fonte: Elaborado pelo autor com os dados dos Demonstrativos de Gastos Tributário/DGT - Receita Federal do Brasil/RFB.

O IRPJ é responsável por 18,39% da quota de renúncias fiscais, na base efetiva de 2022, com uma cifra de R\$ 90,54 bilhões, compostos por Simples Nacional, que ocupa 5,42% e tem o valor de R\$ 26,70 bilhões, de modo a unificar vários tributos em uma guia única, com alíquotas reduzidas e progressivas conforme o faturamento da empresa, com o intuito de estimular a formulação de micro e pequenas empresas. Ademais têm-se por outro lado gastos tributários com a SUDENE e SUDAM, que, respectivamente, ocupam 2,76% e 2,17% com a respectiva cifra de R\$13,61 bilhões e R\$ 10,68 bilhões, em que tais incentivos fiscais visam estimular o crescimento industrial do Nordeste e Amazônia, respectivamente, de

forma que o principal benefício concedido é a redução de até 75% do IRPJ, além de reinvestimentos.

Tabela 3.5 – Principais Renúncias do Contribuição para Previdência Social (CPS) (2022)

Gasto Tributário	Valor	%
Contribuição para a Previdência Social	64.741.239.637	13,15
Exportação da Produção Rural	18.297.279.153	3,72
Entidades Filantrópicas	14.685.430.273	2,98
Simples Nacional	13.897.694.891	2,82
Desoneração da Folha de Salários	8.658.542.901	1,76
MEI - Microempreendedor Individual	6.566.108.196	1,33
Outros Tributos	2.636.184.222	0,54

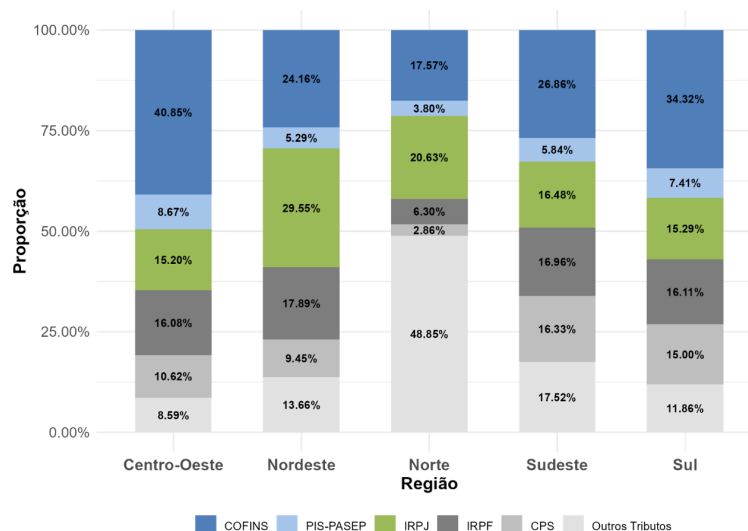
Fonte: Elaborado pelo autor com os dados dos Demonstrativos de Gastos Tributário/DGT - Receita Federal do Brasil/RFB.

Logo após os gastos tributários com IRPF, tem-se as Contribuições para Previdência Social, que fica responsável por 13,15% da quota de participação. Tais renúncias estão divididas em benefícios para Exportação de Produção Rural (3,72%) com valor de R\$ 18,30 bilhões, de modo a isentar a contribuição nas receitas de exportação, de modo a permitir o aumento da competitividade do agronegócio em mercados internacionais, ampliando a margem de lucro do produtor. Além do exposto, têm-se também as Entidades Filantrópicas (2,98%) com cifra de R\$ 14,68 bilhões de modo que a cota patronal da contribuição previdenciária passa a ser isenta, no qual tal benefício se aplica a entidades beneficentes que atuam em áreas como educação, saúde e assistência social, desde que cumpram requisitos legais e de gratuidade, de modo a facilitar sua respectiva manutenção.

Ademais há também a Simples Nacional (1,76%) que reduz e unifica a contribuição dentro de guia única, assim como ocorre no IRPJ, no qual as empresas deixam de recolher a cota previdenciária de 20% sobre a folha pagando alíquotas menores. Na respectiva Tabela abordada há disposto renúncias fiscais para Microempreendedor Individual (MEI) ocupando 1,33% com uma cifra de R\$6,56 bilhões, e consiste em pagamento reduzido e fixo da contribuição previdenciária recolhendo apenas 5% do salário-mínimo mensal pelo DAS facilitando a inclusão previdenciária de milhões de autônomos e pequenos empreendedores.

3.1.2 Regionalização Geográfica

Gráfico 3.3 - Gasto tributário por tipo de tributo por região (2022)



Fonte: Elaborado pelo autor com os dados dos Demonstrativos de Gastos Tributário/DGT - Receita Federal do Brasil/RFB

Centro-Oeste

Tabela 3.6 – Gasto Tributário referente à Região Centro-Oeste (2022)

TRIBUTOS / GASTO TRIBUTÁRIO	Valor
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	R\$ 20.535.786.965
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	R\$ 8.082.166.682
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	R\$ 7.641.367.501
Contribuição para a Previdência Social	R\$ 5.337.617.344
Contribuição Social para o PIS-PASEP	R\$ 4.360.787.606
Outros Tributos	R\$ 4.317.221.373
TOTAL	R\$ 50.274.947.472

Fonte: Elaborado pelo autor com os dados dos Demonstrativos de Gastos Tributário/DGT - Receita Federal do Brasil/RFB

A Região Centro-Oeste, composta por Goiás (GO), Mato Grosso (MT), Mato Grosso do Sul (MS) e Distrito Federal (DF), foi responsável por 10,21% das renúncias fiscais em 2022, ocupando a quinta (5ª) posição dentre as regiões brasileiras. Diante disso a composição dos gastos tributários (gráfico 3.3; Tabela 3.5), figurou em 40,85% para COFINS

(R\$20,53 bilhões), que foi o benefício fiscal com maior concessão, além disso houve logo após o IRPF com 16,08% (R\$8,08 bilhões), IRPJ com 15,20% (R\$ 7,64 bilhões). Em vista do exposto, foi calculada uma cifra de R\$ 50,27 bilhões, com as renúncias fiscais concedidas à Região Centro-Oeste.

Nordeste

Tabela 3.7 – Gasto Tributário referente à Região Nordeste (2022)

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	Valor
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	R\$ 19.853.245.822
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	R\$ 16.232.909.456
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	R\$ 12.019.893.130
Contribuição para a Previdência Social	R\$ 6.350.764.467
Contribuição Social para o PIS-PASEP	R\$ 3.553.592.847
Outros Tributos	R\$ 9.181.431.615
Total	R\$ 67.191.837.336

Fonte: Elaborado pelo autor com os dados dos Demonstrativos de Gastos Tributário/DGT - Receita Federal do Brasil/RFB

Por outro lado, a Região Nordeste, que abriga 9 estados e tem uma população de cerca de 54 milhões de habitantes, foi responsável por 13,64% das renúncias fiscais no mesmo período, ocupando a terceira (3º) posição em comparação com as demais regiões do país. Ademais a composição dos gastos tributários (gráfico 3.3; Tabela 3.7), figurou em 29,55% para IRPJ (R\$19,85 bilhões), que foi o benefício fiscal com maior concessão, de modo a corresponder com os incentivos oferecidos pela SUDENE na região. Além disso houve logo após o COFINS com 24,16% (R\$16,23 bilhões), IRPF com 17,89% (R\$ 12,02 bilhões). Em vista do exposto, foi calculada uma cifra de R\$ 67,19 bilhões, com as renúncias fiscais concedidas à Região Nordeste.

Norte

Tabela 3.8 – Gasto Tributário referente à Região Norte (2022)

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	Valor
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	R\$ 10.925.621.468
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	R\$ 9.305.373.307
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	R\$ 3.335.998.845
Contribuição Social para o PIS-PASEP	R\$ 2.010.969.515
Contribuição para a Previdência Social	R\$ 1.515.574.204
Outros Tributos	R\$ 25.878.300.931
Total	R\$ 52.971.838.269

Fonte: Elaborado pelo autor com os dados dos Demonstrativos de Gastos Tributário/DGT - Receita Federal do Brasil/RFB

Por outro lado, a Região Norte, que abriga a Zona Franca de Manaus, foi responsável por 10,21% das renúncias fiscais no mesmo período, ocupando a terceira (4º) posição em comparação com as demais regiões do país. Ademais a composição dos gastos tributários (gráfico 3.3; Tabela 3.8), figurou em 20,63% para IRPJ (R\$10,92 bilhões), que foi o benefício fiscal com maior concessão dentre os abordados no Gráfico 3.3, de modo a corresponder com os incentivos oferecidos pela SUDAM na região, que traz propostas semelhantes às da SUDENE, que tem atuação na Região Nordeste. Além disso houve logo após o COFINS com 17,57% (R\$9,30 bilhões), IRPJ com 17,89% (R\$ 12,02 bilhões). Em vista do exposto, foi calculada uma cifra de R\$ 67,19 bilhões, com as renúncias fiscais concedidas à Região Norte.

Além disso, nota-se que as disposições no gráfico 3.3 acerca de Outros Gastos Tributários figuram de modo expressivo, com 48,85% e cifra de R\$ 25,88 bilhões. Tais renúncias fiscais tem origem principalmente através da isenção do Imposto sobre Produto Industrializado (IPI) na Zona Franca de Manaus, que representam 34,75% da quota percentual e possui uma cifra de R\$ 18,41 bilhões. Outrossim, há também uma expressividade percentual em outros gastos tributários, com o Imposto de Importação em que as empresas têm isenção ou redução do Imposto de Importação sobre bens, insumos e matérias-primas destinados ao consumo interno ou à industrialização reduzindo o custo de produção. Diante do exposto, a isenção ou redução do II tem o objetivo de incentivar

o desenvolvimento econômico da Amazônia e está previsto no art. 40 do ADCT da Constituição.

Sudeste

Tabela 3.9 – Gasto Tributário referente à Região Sudeste (2022)

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	Valor
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	R\$ 65.012.358.448
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	R\$ 41.067.626.656
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	R\$ 39.895.757.879
Contribuição para a Previdência Social	R\$ 39.544.542.087
Contribuição Social para o PIS-PASEP	R\$ 14.143.222.177
Outros Tributos	R\$ 42.422.918.728
Total	R\$ 242.086.425.975

Fonte: Elaborado pelo autor com os dados dos Demonstrativos de Gastos Tributário/DGT - Receita Federal do Brasil/RFB

Na Tabela 3.9, figurando-se como a principal região a receber renúncias fiscais federais, a Região Sudeste que abriga aproximadamente 85,4 milhões de habitantes representando cerca de 40% da população brasileira. Atualmente tal região representa 49,16% dos gastos tributários do país, com uma cifra de 242,09 bilhões, no qual o COFINS representa cerca de 26,86% (R\$ 65,01 bilhões), seguido por IRPF com 16,96% (R\$ 41,07 bilhões) e IRPJ com 16,48% (R\$ 39,89 bilhões).

A Região Sudeste, composta por (estados) é alvo de maiores gastos tributários devido a concentração econômica e da base tributária, pois concentra a maior parte da produção industrial, sede de empresas, centralidade logística, entre outros. Em valores absolutos a Região Sudeste pode liderar, em contrapartida com valores percentuais que em regiões menos arrecadoras, como o Norte e o Centro-Oeste, tais renúncias podem representar uma fatia maior da arrecadação.

Sul

Tabela 3.10 – Gasto Tributário referente à Região Sul (2022)

TRIBUTOS / GASTO TRIBUTÁRIO	Valor
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	R\$ 27.437.339.689
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	R\$ 12.882.800.275
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	R\$ 12.225.997.828
Contribuição para a Previdência Social	R\$ 11.992.741.534
Contribuição Social para o PIS-PASEP	R\$ 5.926.721.723
Outros Tributos	R\$ 9.481.517.083
Total	R\$ 79.947.118.132

Fonte: Elaborado pelo autor com os dados dos Demonstrativos de Gastos Tributário/DGT - Receita Federal do Brasil/RFB

Por fim, a Região Sul, que abriga três (3) estados, possui o segundo maior percentual de renúncias fiscais nacionalmente, com 16,23%, e com uma cifra de R\$ 79,94 bilhões. A composição dos gastos tributários (gráfico 3.3; Tabela 3.10), figurou em 34,32% para COFINS (R\$27,43 bilhões), que foi o benefício fiscal com maior concessão. Logo após o IRPF com 16,11% (R\$12,88 bilhões), IRPJ com 15,29% (R\$ 12,22 bilhões).

Na Tabela 3.10, apresenta-se o resumo dos gastos tributários por região em 2022, tendo como objetivo demonstrar a distribuição dos valores entre os principais tributos e as diferentes áreas do país. Essa síntese permite identificar as regiões com maior concentração de benefícios fiscais, além de evidenciar as desigualdades econômicas e a participação de cada localidade no total dos gastos tributários do país.

Tabela 3.11 - Resumo dos gastos tributários por região (2022)

GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
II	9.305.373.307	16.232.909.456	20.535.786.965	65.012.358.448	27.437.339.689	138.523.767.864
IRPF	10.925.621.468	19.853.245.822	7.641.367.501	39.895.757.879	12.225.997.828	90.541.990.498
IRPJ	3.335.998.845	12.019.893.130	8.082.166.682	41.067.626.656	12.882.800.275	77.388.485.588
IRRF	1.515.574.204	6.350.764.467	5.337.617.344	39.544.542.087	11.992.741.534	64.741.239.637
IPI-Interno	2.010.969.515	3.553.592.847	4.360.787.606	14.143.222.177	5.926.721.723	29.995.293.868
IPI-Vinculado	999.721.098	2.920.089.297	1.900.954.396	16.589.287.377	4.936.010.025	27.346.062.193
IOF	248.832.139	1.490.018.280	780.828.146	17.035.236.577	2.154.825.950	21.709.741.093
PIS-PASEP	13.820.994.014	2.808.356.443	426.691.893	3.355.057.981	878.632.217	21.289.732.549
CSLL	732.720.861	1.662.909.773	1.151.407.921	3.360.265.098	1.296.344.066	8.203.647.719
COFINS	4.754.203.666	26.467.237	55.820.590	1.756.653.819	197.860.502	6.791.005.814
CIDE	4.588.755.125	6.224.492	1.224.404	312.676.375	11.526.493	4.920.406.889
AFRMM	731.728.242	266.762.247	-	3.734.448	1.002.973	1.003.227.910
CONDECINE	669.977	10.337	71.311	7.955.140	169.517	8.876.282
CPS	675.809	593.509	222.711	1.382.986	5.091.663	7.966.679
ITR	-	-	-	668.925	53.677	722.602

Fonte: Elaborado pelo autor com os dados dos Demonstrativos de Gastos Tributário/DGT - Receita Federal do Brasil/RFB

GASTOS TRIBUTÁRIOS POR FUNÇÃO

A função orçamentária reflete a missão institucional do Estado, estabelecendo de maneira macro, onde os recursos orçamentários serão aplicados.

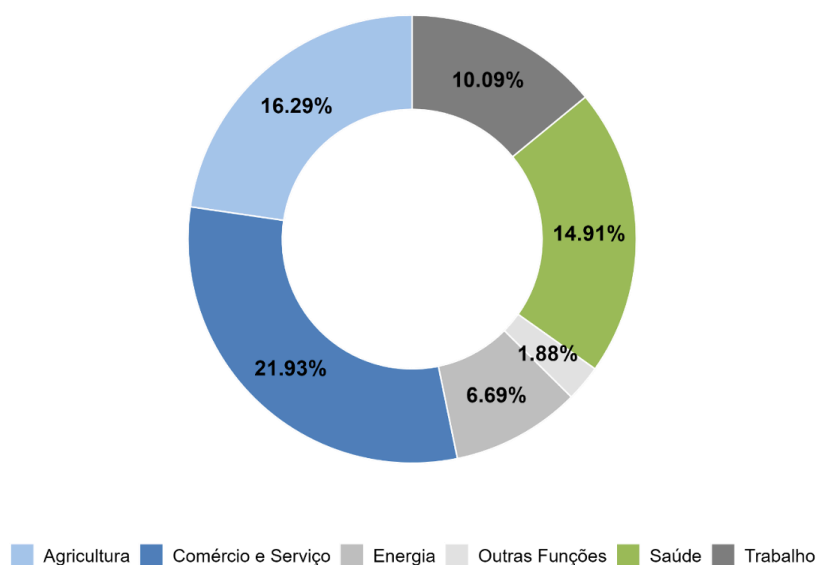
A análise dos gastos tributários por função orçamentária revela não apenas o volume dos recursos renunciados, mas também a forma como os gastos tributários estão distribuídos, ainda que de modo indireto, mostra quais setores e áreas o governo está priorizando, em termos de incentivo setorial e impacto socioeconômico.

A Tabela 3.12, faz a distribuição dos gastos tributários por função orçamentária, demonstrando em ordem decrescente a concentração dos benefícios fiscais em setores econômicos e sociais estratégicos. O Comércio e Serviços demonstra a maior parcela das renúncias, totalizando R\$ 107,99 bilhões (21,93%), seguido pela Agricultura, com R\$ 80,21 bilhões (16,29%), a Saúde, com R\$ 73,42 bilhões (14,91%) e o Trabalho, com R\$ 49,68 bilhões (10,09%). Essas quatro funções, em conjunto, representam mais da metade do total das desonerações previstas para 2025.

Tabela 3.12 - Percentual por Função Orçamentária (2022)

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	107.998.688.516	21,93
Agricultura	80.208.047.778	16,29
Saúde	73.415.618.074	14,91
Trabalho	49.682.455.493	10,09
Indústria	48.157.388.458	9,78
Energia	32.942.615.143	6,69
Assistência Social	28.148.269.473	5,72
Habitação	16.590.816.055	3,37
Ciência e Tecnologia	15.235.066.428	3,09
Educação	13.599.333.683	2,76
Não definida	10.085.054.296	2,05
Transporte	7.806.291.188	1,59
Cultura	4.832.697.391	0,98
Direitos da Cidadania	1.990.268.311	0,40
Desporto e Lazer	1.113.885.475	0,23
Gestão Ambiental	278.550.000	0,06
Administração	272.812.369	0,06
Defesa Nacional	45.454.389	0,01
Saneamento	43.266.992	0,01
Comunicações	17.620.995	0,00
Organização Agrária	7.966.679	0,00
TOTAL	492.472.167.185	100,00

Fonte: Elaborado pelo autor com os dados dos Demonstrativos de Gastos Tributário/DGT - Receita Federal do Brasil/RFB

Gráfico 3.4 - Percentual Função do Orçamentária (2022)

Fonte: Elaborado pelo autor com os dados dos Demonstrativos de Gastos Tributário/DGT - Receita Federal do Brasil/RFB

Segundo o Tesouro Nacional são gastos indiretos do governo realizados por meio do sistema tributário (isenções, reduções, regimes especiais etc.) que são atribuídos às funções orçamentárias (saúde, educação, seguridade, indústria, transporte etc.) para mostrar que finalidades públicas estão, na prática, sendo atendidas via renúncias fiscais em vez de gasto direto.

Tal estratificação em gastos tributários permite comparar quanto o governo “gasta” (indiretamente) em cada área quando somamos despesas orçamentárias e renúncias fiscais, melhora transparência e avaliação de prioridades públicas (ex.: quanto vai para saúde por gastos diretos + indiretos) e facilita propostas de reforma tributária ao mostrar impactos distributivos setoriais.

Segundo a Tabela 3.12 e o Gráfico 3.4, os principais gastos tributários realizados pela União são em Comércio e Serviços; Agricultura; Saúde; Trabalho; Indústria. O setor de comércio e serviços representa 21,93% das renúncias, com uma cifra de R\$ 108,00 bilhões. Tais dados tem origem através de incentivos a Simples Nacional, grande número de beneficiários e dispersão geográfica, benefícios dirigidos a atividades de mercado. Além disso o setor de Agricultura, que figura como o segundo maior setor/função a receber renúncias fiscais, com 16,29% e cifra de R\$ 80,21 bilhões, tem principal origem nas desonerações de insumos essenciais, incentivos ligados à exportação e ao agronegócio, contribuições e regimes específicos e grande faturamento e escala do setor.

Ademais, a área da Saúde e Educação figuram logo em seguida, com 14,91% e 10,10%, respectivamente. Tais áreas de gastos tributários abrangem R\$ 80,21 bilhões e R\$ 73,41 bilhões. Diante do exposto, cabe ressaltar também os gastos tributários relativos às indústrias que representam 9,78% e possuem uma cifra de R\$ 48,16 bilhões. Os gastos tributários destinados as indústrias têm como principal origem nos incentivos a bens de capital e maquinário, Benefícios às exportações industriais; Créditos, exclusões e regimes em PIS/Cofins e IRPJ; Programas setoriais e políticas industriais específicas.

O Relatório Gastos Tributários e o Desafio Fiscal do Brasil, do Tribunal de Contas da União (TCU) relativo ao exercício financeiro de 2025, faz uma análise detalhada sobre 84% das renúncias fiscais no valor de R\$ 458 bilhões, classificando o risco desses gastos tributários da União. Os

gastos tributários não analisados somam R\$ 86,5 bilhões, que somados aos gastos tributários analisados, totalizam R\$ 544,5 bilhões.

O TCU estruturou uma metodologia de ranqueamento e classificação de risco, que combina quatro critérios técnicos, com níveis de três pontos para cada critério, com a seguinte classificação de critérios técnicos:

- a) Gravidade das Boas Práticas Contrariadas;
- b) Insuficiência dos Resultados Apresentados;
- c) Lacunas no Monitoramento e Avaliação; e
- d) Viabilidade de Revogação ou Alteração.

A classificação do grau de risco obedece a seguinte pontuação: **10 a 12 ALTO, 7 a 9 MÉDIO, e 4 a 6 BAIXO.**

Entre os gastos de maior risco, destacam-se os benefícios sobre poupança e títulos de crédito, o setor automotivo, as deduções de IRPF, a Zona Franca de Manaus e os incentivos à informática e automação. Esses programas compartilham problemas estruturais: ausência de avaliações regulares, baixo retorno social, forte concentração de renda e alto custo fiscal. O TCU aponta que eles deveriam ser prioridade para revisão ou substituição, já que os benefícios econômicos são limitados e o custo de oportunidade é elevado.

No grupo de risco médio estão incentivos amplamente difundidos, como o Simples Nacional, a Desoneração da Cesta Básica, os Benefícios do Trabalhador, os programas de Desenvolvimento Regional e o regime do Microempreendedor Individual (MEI). Embora cumpram objetivos legítimos — como simplificação tributária, geração de empregos ou estímulo à formalização —, apresentam efeitos colaterais significativos, como regressividade, distorções de mercado, baixo impacto na produtividade e fragilidade institucional. Apenas o incentivo à Pesquisa e Inovação Tecnológica (Lei do Bem) foi classificado como baixo risco, pois possui resultados positivos comprovados e ampla base de avaliações externas, ainda que precise de ajustes para ampliar o acesso de pequenas empresas.

A análise individual dos benefícios reforça a fragilidade do custo-benefício das políticas tributárias. O Simples Nacional, por exemplo, cumpre sua função de simplificação, mas estimula o “nanismo empresarial” e causa perda de arrecadação expressiva. A Desoneração da Cesta

Básica é apontada como ineficaz e regressiva, beneficiando as classes mais altas e produtos ultraprocessados; o TCU recomenda substituí-la por um mecanismo de *cashback* focalizado para famílias de baixa renda. Já a isenção de IRPF para aposentadorias e moléstias graves não tem efeito redistributivo e favorece os mais ricos, sendo mais eficiente sua revogação e o redirecionamento dos recursos para políticas públicas de saúde e assistência.

O relatório também evidencia o baixo retorno dos incentivos à Zona Franca de Manaus, com alto custo fiscal e resultados produtivos limitados, e propõe a reformulação de seus instrumentos para promover diversificação econômica e inovação tecnológica. Situação semelhante ocorre com os incentivos à informática, que apresentam resultados controversos e justificam sua não renovação após 2029. Já o benefício sobre poupança e títulos de crédito é considerado um dos mais ineficientes, sem comprovação de adicionalidade e altamente regressivo, sendo recomendada sua tributação parcial ou substituição por subsídios diretos e focalizados.

Entre os programas sociais e trabalhistas, o TCU aponta que os Benefícios do Trabalhador e o MEI contribuem parcialmente para seus objetivos, mas geram distorções relevantes — o primeiro, por beneficiar principalmente as camadas mais ricas, e o segundo, por ampliar o déficit previdenciário e favorecer práticas de “pejotização”. O relatório também sugere que incentivos regionais, como os da SUDENE e SUDAM, embora tenham impacto positivo na geração de empregos, possuem baixo custo-benefício e devem ser repensados após o término de sua vigência em 2033.

De modo geral, o TCU conclui que a maioria dos gastos tributários apresenta baixo retorno social frente ao volume de recursos renunciados, configurando um uso ineficiente do orçamento público. As recomendações centrais são a revisão e focalização dos incentivos, a substituição de isenções amplas por subsídios orçamentários diretos, a criação de mecanismos de *cashback* e seletividade tributária, e o estabelecimento de prazos e avaliações periódicas. A racionalização dos gastos tributários é apresentada como uma condição indispensável para o equilíbrio fiscal e para a justiça distributiva, de modo que cada real renunciado gere benefícios econômicos e sociais efetivos para a sociedade brasileira.

Tabela 3.13 - Gastos Tributários Ranking por Risco (2025)

	Gastos tributários analisados	(R\$ Bilhões)	(B)	(R)	(A)	(V)	Pontos	Risco
1°	Poupança e Títulos de Crédito	22,19	2	3	3	3	11	Alto
2°	Setor Automotivo	7,77	3	3	3	2	11	Alto
3°	Deduções de IRPF	34,76	2	3	2	3	10	Alto
4°	Zona Franca de Manaus	29,89	3	3	3	1	10	Alto
5°	Informática e Automação	8,13	3	2	2	3	10	Alto
6°	Rendimentos Isentos IRPF (Moléstia Grave)	20,7	2	3	2	2	9	Médio
7°	Benefícios do Trabalhador	18,44	2	3	2	2	9	Médio
8°	Rendimentos Isentos IRPF (Aposentadoria 65+)	17,09	2	3	2	2	9	Médio
9°	Agricultura e Agroindústria (Fertilizantes e Defensivos)	8,7	1	3	3	2	9	Médio
10°	Entidades sem Fins Lucrativos	45,54	3	2	2	1	8	Médio
11°	Simples Nacional	120,97	2	2	2	1	7	Médio
12°	Agricultura e Agroindústria (Cesta Básica)	51,4	2	3	1	1	7	Médio
13°	Desenvolvimento Regional	30,01	2	2	1	2	7	Médio
14°	Medicamentos e Produtos Farmacêuticos	20,43	2	2	2	1	7	Médio
15°	MEI - Microempreendedor Individual	8,76	2	2	2	1	7	Médio
16°	Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	8,82	2	1	1	2	6	Baixo
	(B) Boas Práticas Contrariadas	(R) Insuficiência dos Resultados Apresentados	(A) Lacunas no Monitoramento ou Avaliação		(V) Viabilidade de Ação (Alteração ou Revogação)			

Fonte: Elaborado pelo autor com os dados do Gastos Tributários e o Desafio Fiscal do Brasil, disponibilizado pelo Tribunal de contas da União (TCU)

4 | ANÁLISE DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS

A presente seção visa demonstrar uma análise das renúncias de receitas tributárias do Ceará. Tais dados foram extraídos da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), ao longo de uma série histórica. Diante disso a análise aborda renúncias nas áreas da Indústria, Comércio e Imposto sobre Veículos Automotores. A partir da tabela 4.1 pode-se inferir as cifras de renúncias fiscais.

Tabela 4.1 – Renúncias de Receitas Tributárias Estaduais

Renúncia de receitas					
	Indústria	Comércio	IPVA	ITCD	Total
2016	942.355.930,00	104.706.210,00			1.047.062.140
2017	989.473.730,00	109.941.530,00			1.099.415.260
2018	830.758.002,30	92.306.444,70			923.064.447
2019	1.086.605.481,00	20.172.065,00			1.106.777.546
2020	1.180.284.990,00	23.777.207,00			1.204.062.197
2021	1.340.848.363,00	22.641.802,00			1.363.490.165
2022	1.435.148.636,33	28.537.591,74			1.463.686.228
2023	2.279.080.179,00	40.129.867,29			2.319.210.046
2024	3.327.486.744,55	1.411.592.388,11	134.241.242,59		4.873.320.375
2025	3.447.567.877,40	1.565.677.505,86	135.180.533,38	16.678.061,13	5.165.103.978
2026	3.558.049.754,19	2.505.901.418,91	180.463.063,18	17.453.435,59	6.261.867.672

Fonte: Elaborado pelo autor com os dados da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2016 até 2024

As disposições acerca das renúncias fiscais estaduais estão dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que traz um panorama das metas e prioridades do governo para o ano seguinte e estabelece as regras que deverão orientar a elaboração do orçamento anual. Diante disso, utilizando uma série histórica a partir de 2016, ano em que se iniciou a divulgação anual das renúncias fiscais na LDO, são informadas renúncias com Indústria, Comércio e mais recentemente, a partir de 2024 as renúncias fiscais relativas ao Imposto sobre Propriedades de Veículos Automotores, IPVA.

Na indústria nota-se um crescente aumento desde 2016 até 2026. Tal renúncia fiscal tem origem no Fundo de Desenvolvimento Industrial, criado em 1979, com o objetivo de fornecer incentivos fiscais para promoção da industrialização e o desenvolvimento do Estado. Dessa forma, tais benefícios são estabelecidos e aprovados pelo Conselho Estadual do Desenvolvimento Econômico, se consolidando como uma das principais políticas de desenvolvimento do Ceará.

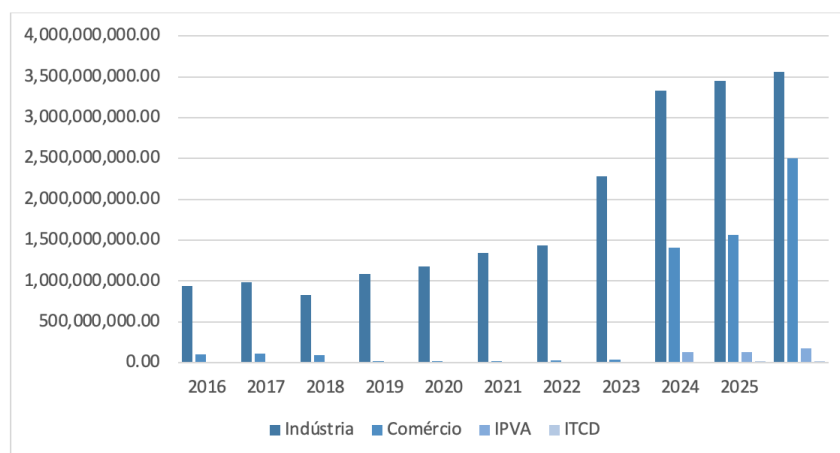
Em 2023 houve um aumento expressivo de R\$ 843,93 milhões em relação a 2022, além disso também foi notado outro aumento em 2024, em relação a 2023 de aproximadamente 1.04 bilhão. Em relação a 2024, o ano de 2025 representou um aumento nas renúncias fiscais da indústria cerca de 3,61%. Já para 2026 é notado uma previsão aumento de 3,20% em relação a 2025. Ademais, tais aumentos não foram publicizados de forma a pontuar a necessidade de uma maior transparência, visto que a renúncia de receitas com a atividade industrial representou, em 2023,

em relação a receita total do estado cerca de 6,44%. Em comparação com 2022 que apresentou 4,40% da renúncia de receitas em relação a receita total. Ademais, em 2024 a proporção das renúncias de receitas em relação a receita total representou 8,44%.

Em outro plano, têm-se as renúncias fiscais com comércio, que possuíram, em 2016 uma cifra inicial de R\$ 104,7 milhões, porém que ao longo dos anos foi diminuindo de forma a representar em 2022 cerca de R\$ 28,53 milhões. Além disso, cabe ressaltar que em 2019 foi observada uma cifra com respectivas renúncias de R\$ 20,17 milhões, figurando como o menor patamar desde o início das observações. Contudo em 2024, houve um expressivo aumento, em relação a 2023, de 3517,56%, devido ao Tratamento de Tributo Diferenciado, previsto pela lei 13.025/2000, que consequentemente se interliga a legislação acerca da Carga Líquida, que foi instituída em 2008. Tal cifra em 2024 figurou com R\$ 1.41 bilhão frente a R\$ 40,13 milhões em 2023. Portanto, o gráfico 4.1 demonstra tal variação monetária das renúncias fiscais ao longo da série abordada a partir de 2016, além da tabela 4.2 que demonstra a variação da série histórica.

Em 2025 a cifra de renúncias fiscais com comércios figurou com 1,56 bilhão, um aumento de 10,92% em relação a 2024. Diante disso, nota-se que é previsto, para 2026, que o comércio figurará com uma cifra de 2.50 bilhões, o que representa um aumento de 60,05%

A partir de 2025, passou a figurar nas renúncias fiscais o Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação (ITCD), com uma cifra de R\$ 16,68 milhões, tendo uma variação positiva em 2026, com 4,65% a mais de renúncias que em 2025, com uma cifra de R\$ 17,45 milhões.

Gráfico 4.1 – Variação das Renúncias de Receitas Tributárias Estaduais

Fonte: Elaborado pelo autor com os dados da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2016 até 2026

Tabela 4.2 – Variação das Renúncias de Receitas Tributárias Estaduais

	Δ% Indústria	Δ% Comércio	Δ% IPVA	Δ% ITCD	Δ% total
2016					
2017	5,00%	5,00%			5,00%
2018	-16,04%	-16,04%			-16,04%
2019	30,80%	-78,15%			19,90%
2020	8,62%	17,87%			8,79%
2021	13,60%	-4,78%			13,24%
2022	7,03%	26,04%			7,35%
2023	58,80%	40,62%			58,45%
2024	46,00%	3417,56%			110,13%
2025	3,61%	10,92%	0,70%		5,99%
2026	3,20%	60,05%	33,50%	4,65%	21,23%

Fonte: Elaborado pelo autor com os dados da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2016 até 2026

As revistas *Panorama Fiscal* citadas anteriormente analisaram a arrecadação do ICMS cobrado por carga líquida. Conforme amostra utilizada nos seus respectivos exercícios financeiros, analisando e confrontando o **preço de venda contábil** ou de mercado com **preço de venda fiscal**, obteve os seguintes resultados: a Panorama 18 evidencia que a análise da arrecadação do ICMS, utilizando a Carga Líquida Contábil (CLC), demonstra que a arrecadação fiscal foi de R\$ 523,54 milhões em 2016 e R\$ 562,69 milhões em 2017, no entanto, ajustando à CLC o valor adicional

da arrecadação é de R\$ 1,6 bilhão em 2016 e R\$ 1,4 bilhão em 2017, a arrecadação total com a CLC seria de R\$ 2,1 bilhões em 2016 e 1,9 bilhões em 2017. Na Panorama 22 mostra que em 2018 a arrecadação fiscal foi de R\$ 1,13 bilhão, com a arrecadação adicional da CLC no valor de R\$ 2,4 bilhões, a arrecadação total da CLC seria de R\$ 3,53 bilhões. Por último, a o estudo da Panorama 73 analisou a arrecadação do ICMS por meio de estimativas com dados utilizados pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), para a comparação do agregado da arrecadação fiscal que apresentou o valor de R\$ 2,63 bilhões nos primeiros meses de 2024, com o valor adicional da CLC de R\$ 2,58 bilhões, a arrecadação total da CLC seria de R\$ 5,21 bilhões.

Com base na análise do ICMS cobrado por carga líquida, observa-se que o Estado arrecadou fiscalmente aquém do que deveria ser arrecadado, porque existe uma defasagem entre o preço de venda fiscal em comparação com o preço de venda contábil. Com isso, o Estado antes de conceder benefícios fiscais do ICMS carga líquida, deveria atualizar o preço de venda fiscal ao de mercado ou contábil, para poder avaliar o custo-benefício desses gastos tributários.

5 | ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DO SIMPLES NACIONAL

5.1 Estratégia empírica e dados

A estratégia empírica deste estudo tem como objetivo avaliar de forma rigorosa e comparativa a efetividade do gasto tributário associado ao Simples Nacional na geração de empregos formais nos municípios brasileiros, com especial atenção para o estado do Ceará. O Simples Nacional constitui um dos principais instrumentos de política tributária voltados ao incentivo à formalização e ao crescimento de micro e pequenas empresas no país, representando uma parcela significativa das renúncias fiscais federais. Diante da relevância fiscal e econômica desse gasto tributário,

compreender o quanto os recursos tributários renunciados se traduzem, de fato, em resultados concretos de geração de emprego e renda é uma questão de grande relevância para o desenho e o aprimoramento de políticas públicas.

Para isso, será empregada a Análise Envoltória de Dados — *Data Envelopment Analysis* (DEA), um método não paramétrico amplamente utilizado para mensurar a eficiência relativa de unidades tomadoras de decisão (*Decision Making Units* — DMUs). Essa metodologia é particularmente adequada para a análise de políticas públicas porque não impõe uma forma funcional prévia entre insumos e produtos, permitindo identificar fronteiras eficientes a partir do próprio comportamento observado das unidades analisadas. Nesse contexto, cada município é tratado como uma unidade produtiva, cuja eficiência consiste na capacidade de converter gastos tributários renunciados em empregos formais gerados.

O insumo (*input*) considerado na análise corresponde ao gasto tributário municipal estimado com o Simples Nacional, ou seja, à parcela dos recursos federais renunciados que pode ser atribuída a cada município. O produto (*output*) é definido como o estoque de empregos formais gerados por empresas optantes pelo regime do Simples em cada município, permitindo mensurar a efetividade da política tributária sob a ótica de seu impacto no mercado de trabalho formal, uma das finalidades centrais do programa.

A estimação do gasto tributário municipal envolve um procedimento em múltiplas etapas cuidadosamente estruturadas. Primeiramente, com base nos dados da Receita Federal do Brasil, calcula-se a proporção de empresas optantes pelo Simples Nacional em cada município em relação ao total nacional. Essa proporção é obtida anualmente para o período de 2015 a 2022, permitindo capturar dinâmicas territoriais ao longo do tempo e reduzir o risco de distorções decorrentes de variações conjunturais. Em seguida, calcula-se a média da proporção municipal para todo o período, obtendo-se assim um indicador mais estável e representativo da participação municipal no universo das empresas do Simples. Essa proporção média é então aplicada ao valor total do gasto tributário federal com o Simples Nacional, divulgado anualmente no Demonstrativo dos Gastos Tributários, resultando em uma estimativa robusta e consistente do gasto tributário imputado a cada município brasileiro.

Com os insumos e produtos devidamente definidos, será estimado um modelo DEA orientado ao produto, com Retornos Variáveis de Escala – *Variable Returns to Scale* (VRS). A orientação ao produto é adequada neste caso porque busca-se avaliar a capacidade dos municípios de maximizar a geração de empregos formais dado um determinado volume de recursos fiscais renunciados. A adoção de retornos variáveis de escala, por sua vez, permite capturar diferenças estruturais relevantes entre municípios, por exemplo, disparidades no tamanho dos mercados locais, na composição setorial das atividades econômicas e nas condições institucionais e de infraestrutura, tornando a análise mais sensível à realidade territorial brasileira.

Os resultados da análise serão apresentados em diferentes níveis de agregação, de modo a proporcionar uma leitura ampla e detalhada dos padrões de eficiência observados. Em um primeiro nível, serão reportados índices de eficiência por município, permitindo identificar localidades com melhor desempenho relativo na conversão de gastos tributários em empregos e aquelas que apresentam maior margem para ganhos de eficiência. Em um segundo nível, os resultados serão agregados por grandes regiões, permitindo evidenciar assimetrias regionais e padrões espaciais de desempenho. Por fim, será dada ênfase especial ao estado do Ceará, dada a relevância do Simples Nacional para a estrutura produtiva estadual, especialmente em setores intensivos em mão de obra, como comércio e serviços.

Ao adotar a DEA como ferramenta empírica, esta análise busca oferecer evidências quantitativas e comparáveis sobre a eficiência relativa do Simples Nacional, contribuindo para o debate público e acadêmico sobre a qualidade do gasto tributário. Municípios que apresentarem elevados níveis de eficiência poderão servir de referência para políticas de disseminação de boas práticas, enquanto localidades com desempenho inferior podem indicar áreas prioritárias para intervenção e aprimoramento das políticas de incentivo. Além disso, a análise fornece subsídios técnicos para a formulação de políticas mais focalizadas e eficazes, permitindo aos formuladores de política avaliarem se e onde os benefícios tributários estão sendo efetivamente transformados em desenvolvimento econômico local e geração de emprego formal.

Em síntese, ao articular uma estratégia empírica rigorosa, uma

metodologia robusta e uma abordagem territorialmente desagregada, este estudo pretende contribuir para um debate mais qualificado sobre a eficiência e a equidade da política de renúncia fiscal associada ao Simples Nacional, fortalecendo o embasamento técnico de futuras decisões de política tributária e de desenvolvimento regional. Dito isso, a tabela 5.1 evidencia os dez maiores municípios com gastos tributários para o Simples Nacional.

Tabela 5.1 – 10 municípios com os maiores gastos tributários no regime Simples Nacional nos períodos entre 2019 e 2022

Município	2019	2020	2021	2022
São Paulo	6.759.673.238,61	7.412.237.910,23	8.329.331.994,40	9.190.855.742,12
Rio de Janeiro	3.221.743.505,82	3.532.763.864,16	3.969.862.198,00	4.380.475.025,18
Belo Horizonte	1.343.272.993,06	1.472.949.749,41	1.655.193.427,75	1.826.394.245,06
Brasília	1.317.113.556,26	1.444.264.935,48	1.622.959.527,36	1.790.826.311,32
Salvador	1.167.979.324,49	1.280.733.597,88	1.439.194.945,21	1.588.054.496,46
Curitiba	1.136.062.095,09	1.245.735.146,12	1.399.866.239,43	1.544.657.923,77
Fortaleza	1.027.525.323,47	1.126.720.462,29	1.266.126.223,82	1.397.084.842,13
Porto Alegre	766.287.223,46	840.262.984,23	944.226.216,56	1.041.889.907,88
Goiânia	722.542.815,44	792.295.582,83	890.323.951,69	982.412.396,25
Campinas	610.218.659,16	669.127.888,18	751.917.085,62	829.689.760,07

Fonte: Elaborado pelo autor com os dados da Receita Federal do Brasil

Já na tabela 5.2, apresenta o cenário da geração de emprego dos optantes do Simples Nacional no mês de dezembro de 2015 até 2022 para dez municípios, os mesmos da tabela 5.1.

Tabela 5.2 – Estoque de geração de emprego dos optantes do Simples Nacional nos períodos entre dezembro de 2015 e dezembro de 2022

Município	dez/15	dez/16	dez/17	dez/18	dez/19	dez/20	dez/21	dez/22
São Paulo	972.158	1.052.971	1.151.884	1.165.976	1.338.608	1.520.263	1.751.471	1.933.682
Rio de Janeiro	428.053	491.288	564.272	551.316	641.552	745.543	859.723	933.626
Belo Horizonte	188.615	208.815	229.162	228.077	256.630	293.008	339.708	374.301
Brasília	187.822	205.236	227.224	229.907	268.754	310.008	354.586	386.769
Salvador	172.655	187.794	204.744	194.384	224.189	258.174	300.010	335.319
Curitiba	157.086	169.492	185.078	195.636	226.813	264.814	305.902	338.698
Fortaleza	154.190	164.867	177.935	173.290	197.813	227.086	262.645	291.530
Porto Alegre	115.142	121.892	130.995	133.596	150.127	169.976	193.735	212.380
Goiânia	100.754	110.067	119.509	120.487	141.316	165.497	195.310	220.316
Campinas	86.850	94.365	103.994	105.710	121.094	137.489	158.684	175.547

Fonte: Elaborado pelo autor com os dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)

Sobre a renda, a tabela 5.3 apresenta o cenário da remuneração média em 2019 até 2022 dos dez municípios com valores maiores. A análise da remuneração média, conforme ilustrado na Tabela 5.3, revela que altos volumes de gasto tributário não necessariamente se traduzem em elevação proporcional da renda. Alguns municípios de pequeno porte, como Carrapateira (PB) e Parari (PB), figuram entre os que apresentam maiores valores médios de remuneração, mesmo sem ocuparem posições de destaque em termos absolutos de renúncia fiscal. Isso indica que a eficiência distributiva do gasto tributário depende não apenas do montante do incentivo, mas também do perfil setorial das atividades beneficiadas e do tipo de empregos criados.

Enquanto em grandes polos econômicos as renúncias costumam gerar maior volume de empregos, muitas vezes concentrados em setores de baixa remuneração — como comércio varejista e serviços tradicionais —, em localidades menores o impacto pode estar associado a segmentos mais específicos e intensivos em capital, elevando a média salarial sem necessariamente gerar grande número de postos de trabalho. Assim, a relação entre gasto tributário e renda não é linear, mas fortemente mediada pela estrutura produtiva local e pelas características dos setores que absorvem os benefícios tributários.

Tabela 5.3 – Dez municípios com maiores remunerações médias no período entre 2019 e 2022

Município	2019	2020	2021	2022
Arco-Íris - SP	3.649,41	3.568,05	3.327,99	1.694,95
Carrapateira - PB	2.947,78	2.928,12	3.025,61	3.275,31
Santa Inês - PB	2.928,68	2.896,63	0,00	2.241,00
Parari - PB	2.849,53	1.603,30	1.780,89	2.046,20
Mirador - PR	2.819,51	2.817,02	3.090,01	3.152,96
Hortolândia - SP	2.769,62	2.770,91	2.815,06	2.021,25
Embu das Artes - SP	2.729,87	2.700,12	2.751,76	1.980,47
Algodão de Jandaíra - PB	2.490,85	820,52	1.178,67	1.236,12
Santa Tereza - RS	2.308,88	2.178,21	2.275,79	2.543,32
Aveiro - PA	2.303,82	3.859,22	3.898,92	1.935,32

Fonte: Elaborado pelo autor com os dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)

Esses resultados reforçam a necessidade de uma política de incentivos mais focalizada e estratégica, que considere as particularidades territoriais e setoriais. Direcionar parte dos benefícios para atividades de maior valor agregado, associadas à inovação e à geração de empregos mais qualificados, pode potencializar o retorno socioeconômico das renúncias fiscais, ampliando tanto a quantidade quanto a qualidade dos empregos criados. Além disso, o monitoramento contínuo desses resultados deve ser incorporado ao desenho da política, garantindo que os incentivos sejam periodicamente avaliados e ajustados conforme sua efetividade. Dessa forma, os gastos tributários deixam de ser apenas instrumentos de renúncia e passam a operar como mecanismos de desenvolvimento econômico e social mais eficientes e equitativos.

5.2 Análise envoltória de dados

A Análise Envoltória de Dados, em inglês *Data Envelopment Analysis* (DEA), desenvolvida por Charnes, Cooper e Rhodes em 1978, é uma forma para análise da fronteira eficiente a partir dos dados disponíveis, se originando em um número de unidades decisórias, *Decision Making Unit* (DMU), que fazem a conversão de insumos (*inputs*) em produtos

(outputs) ou resultados (*outcomes*). Diante disso é extraível que o método se baseia em técnicas matemáticas e estatísticas, de modo a utilizar dados quantitativos, para medir uma unidade em relação ao conjunto de outras atividades que são semelhantes.

Quanto aos *inputs* e *outputs*, é feita a comparação de modo a avaliar a eficiência, com o intuito de buscar a melhor combinação entre respectivas combinações. Dessa forma a Análise Envoltória de Dados pode ser utilizada para medir diversos aspectos para, portanto, identificar pontos de melhorias e estratégias. Assim sendo tal análise estatística, é muito eficiente quando se há necessidade de comparação de níveis de eficiência, produtividade e performance em diversos cenários.

A DEA permite uma flexibilidade, e pode ser adaptada para analisar diversos tipos de eficiência técnica (ocorre quando não há possibilidade de aumentar a saída sem aumentar a entrada) e eficiência alocativa (produzir o máximo possível com os recursos disponíveis, ou produzir o mesmo nível de produto com o menor custo). Portanto o resultado gerado será variável dentro de uma escala que mede de zero (0) a um (1), onde um (1) representa a eficiência máxima. Além do exposto, a DEA pode ser complementada com análises de regressão, que mais utilizada para investigar ou estimar a relação entre variáveis dependentes e um conjunto de variáveis explicativas independentes, e análise de cluster, que um processo utilizado por profissionais da ciência dos dados para criar agrupamentos de dados homogêneos através de algoritmos de *machine learning* não supervisionados, criando uma visão mais rica e detalhada do desempenho das unidades. A DEA foi proposta para que não haja valores arbitrários na escolha dos pesos, pois a própria amostra seleciona os pesos para cada unidade, podendo ser na ótica dos insumos, como na ótica dos produtos, dependendo do que se está buscando como resultado.

Neste trabalho, o foco é na ótica dos produtos, visto que os insumos utilizados serão os gastos tributários e os produtos serão as quantidades da geração de emprego dentro do contexto do Simples Nacional, com o objetivo de mensurar se os gastos tributários em quantidades fixas estão sendo eficientes (maximização dos resultados) nos empregos gerados em cada unidade (município) do país.

5.3 Resultados

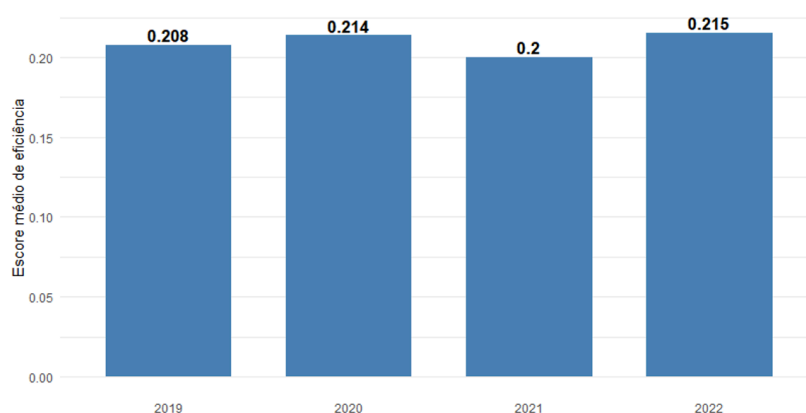
A presente seção tem como objetivo apresentar e discutir os principais resultados obtidos a partir da aplicação da metodologia proposta para mensurar a eficiência relativa associada ao Simples Nacional no período analisado. A exposição dos resultados foi organizada de forma progressiva, partindo de uma perspectiva mais agregada para níveis mais desagregados de análise, permitindo uma compreensão abrangente e, ao mesmo tempo, detalhada da dinâmica espacial e temporal dos escores de eficiência.

Inicialmente, serão apresentados os resultados médios anuais para todo o país, de modo a evidenciar a evolução geral da eficiência ao longo do tempo. Em seguida, a análise avança para a média por grandes regiões, permitindo identificar padrões regionais e possíveis assimetrias na distribuição dos resultados.

Na sequência, os escores médios por unidade da federação são reportados para cada ano, possibilitando uma comparação mais detalhada entre os estados brasileiros. Posteriormente, apresenta-se o resultado desagregado por município, destacando a heterogeneidade existente no nível local e permitindo identificar localidades com desempenhos mais elevados ou mais baixos em relação à fronteira de eficiência estimada.

Por fim, será realizada uma análise específica para os municípios do estado do Ceará, de modo a aprofundar a compreensão dos resultados regionais, considerando a relevância econômica do Simples Nacional para a estrutura produtiva estadual e sua capacidade de fomentar a geração de emprego e atividade econômica em diferentes localidades. Essa abordagem escalonada visa fornecer uma leitura coerente, articulando diferentes níveis de agregação espacial e temporal e contribuindo para uma interpretação mais completa dos resultados obtidos.

O Gráfico 5.1 apresenta a evolução do escore médio de eficiência dos municípios brasileiros no período de 2019 a 2022, considerando como insumo o gasto tributário vinculado ao Simples Nacional e, como produto, o estoque de empregos formais gerados pelas empresas optantes pelo regime. A análise dessa trajetória permite compreender de forma sintética como se comportou, ao longo do tempo, a eficiência média na utilização dos recursos tributários para a geração de postos de trabalho formais no país.

Gráfico 5.1 – Escore de eficiência médio por ano – 2019 a 2022

Fonte: elaborado pelos autores

Considerando que o escore de eficiência varia entre 0 e 1, sendo 0 o nível mais baixo (ineficiente) e 1 o nível mais alto (totalmente eficiente), observa-se que os valores médios verificados entre 2019 e 2022 se situam em torno de 0,20 a 0,215 — o que representa um nível baixo de eficiência média no uso dos recursos tributários vinculados ao Simples Nacional para geração de empregos formais.

Esse resultado indica que, em média, os municípios brasileiros estão operando significativamente abaixo da fronteira de eficiência, isto é, há uma distância considerável entre a quantidade efetiva de empregos gerados e a quantidade que seria possível obter se os recursos fossem alocados e utilizados de forma plenamente eficiente. Ainda que exista uma ligeira variação positiva entre 2019 e 2022 — de 0,208 para 0,215 —, essa melhora é modesta e não altera o fato de que a eficiência agregada permanece baixa.

Esse cenário pode estar relacionado a diversos fatores estruturais: heterogeneidades regionais na capacidade produtiva, diferenças no perfil setorial das empresas optantes pelo Simples, assimetrias no mercado de trabalho local e variações na intensidade do uso dos benefícios tributários. Além disso, o choque econômico provocado pela pandemia em 2021 contribuiu para uma queda momentânea da eficiência, evidenciando a sensibilidade do indicador a contextos adversos.

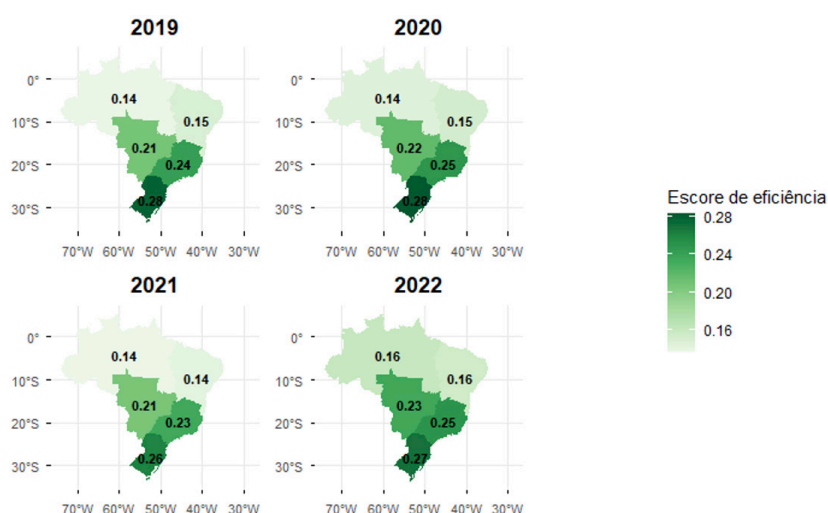
Em síntese, embora haja uma tendência de estabilidade com leve recuperação no pós-pandemia, o nível médio de eficiência no país é baixo,

sugerindo que há espaço expressivo para ganhos de eficiência — seja por meio de políticas complementares que fortaleçam a capacidade de geração de empregos pelas empresas do Simples, seja pela melhor focalização e coordenação dos incentivos tributários no território nacional.

Em sequência à análise da evolução do escore médio de eficiência agregado, o Gráfico 5.2 apresenta a distribuição espacial dos escores médios por grande região do Brasil, no período de 2019 a 2022. Essa desagregação regional permite observar de forma mais clara as diferenças territoriais na capacidade de conversão dos gastos tributários do Simples Nacional em geração de empregos formais, evidenciando assimetrias persistentes no desempenho das diferentes regiões do país.

De forma geral, verifica-se um padrão de maior eficiência concentrado nas regiões Sul e Sudeste, enquanto as regiões Norte e Nordeste apresentam, de maneira consistente, os menores valores ao longo de todo o período analisado. Em 2019, por exemplo, a região Sul apresentou o maior escore médio (0,28), seguida pelo Sudeste (0,24), enquanto as regiões Norte e Nordeste registraram os menores valores (0,14 e 0,15, respectivamente). Esse padrão se manteve estável nos anos subsequentes, ainda que com pequenas oscilações.

Gráfico 5.2 – Escore de eficiência médio por região – 2019 a 2022



Fonte: elaborado pelos autores

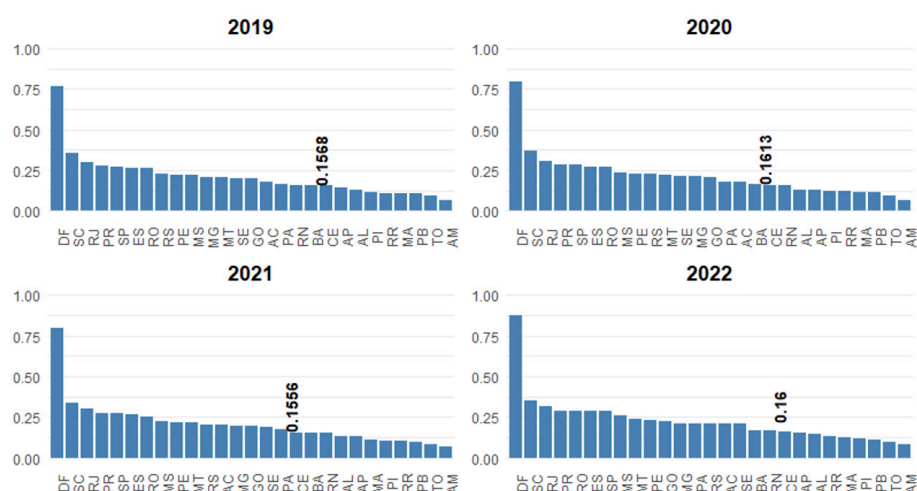
Essa trajetória reforça a existência de desigualdades regionais estruturais no desempenho das políticas tributárias voltadas às micro e

pequenas empresas. As regiões Sul e Sudeste — mais desenvolvidas economicamente — conseguem gerar mais empregos formais por unidade de gasto tributário renunciado, ao passo que Norte e Nordeste apresentam eficiência média reduzida. Isso pode refletir fatores como maior densidade empresarial, melhor infraestrutura produtiva e de mercado, maior diversificação setorial e maior capacidade de absorção de incentivos nessas regiões mais dinâmicas economicamente.

Em resumo, a análise regional evidencia que, embora haja alguma recuperação pós-choque de 2021, a eficiência permanece espacialmente desigual, com forte concentração de desempenho acima da média nas regiões Sul e Sudeste. Isso sugere a necessidade de políticas mais focalizadas para fortalecer a capacidade de geração de empregos formais nas regiões menos eficientes, sobretudo no Norte e Nordeste, a fim de reduzir as disparidades territoriais na efetividade dos benefícios tributários do Simples Nacional.

Dando sequência à análise dos resultados, O Gráfico 5.3 apresenta a distribuição dos escores médios de eficiência por unidade da federação, permitindo uma leitura mais detalhada das diferenças no desempenho entre os estados brasileiros no período de 2019 a 2022. Essa desagregação estadual aprofunda a compreensão das assimetrias espaciais identificadas na análise por grandes regiões, evidenciando a forte concentração dos maiores níveis de eficiência em poucos estados e a persistência de baixos escores na maior parte do território nacional.

Gráfico 5.3 – Escore de eficiência médio por estado – 2019 a 2022



Fonte: elaborado pelos autores

Em todos os anos analisados, observa-se que o Distrito Federal apresenta os escores mais elevados, superando amplamente a média nacional. Com valores próximos ou acima de 0,75, o DF demonstra alta capacidade de converter o gasto tributário associado ao Simples Nacional em empregos formais, indicando uma estrutura produtiva mais consolidada e condições locais favoráveis à utilização eficiente dos incentivos fiscais.

Os estados da região Sul — especialmente Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná — também se destacam consistentemente ao longo dos quatro anos, apresentando escores de eficiência superiores à média nacional e situando-se logo abaixo do Distrito Federal. Esses estados, caracterizados por elevada formalização produtiva e forte presença de micro e pequenas empresas integradas a cadeias produtivas dinâmicas, parecem extrair maior retorno em termos de emprego a partir dos incentivos tributários concedidos.

No outro extremo, verifica-se que diversos estados das regiões Norte e Nordeste registram baixos escores de eficiência, geralmente abaixo de 0,20, com destaque para Amazonas, Tocantins, Paraíba e Maranhão, que apresentam os desempenhos mais reduzidos ao longo de todo o período. Esses resultados refletem, em grande medida, as limitações estruturais dessas economias — como menor densidade empresarial, menor diversificação produtiva e maior informalidade — que dificultam a transformação dos benefícios tributários em geração de empregos formais.

No caso do Ceará, observa-se um escore de eficiência intermediário, com valores próximos a 0,16 nos quatro anos analisados, situando-se abaixo da média nacional. Embora o estado possua um ambiente econômico relativamente mais dinâmico dentro da região Nordeste, os resultados indicam que ainda há espaço expressivo para ganhos de eficiência, seja por meio de políticas que ampliem a formalização, seja pelo fortalecimento da base produtiva local.

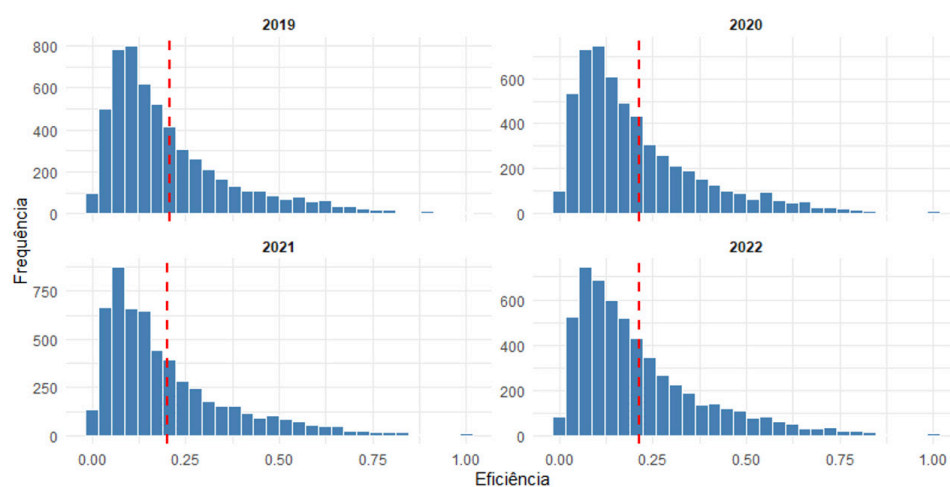
A trajetória observada também apresenta certa estabilidade ao longo do tempo: os estados líderes em 2019 — DF, SC, RJ e PR — mantêm-se no topo do ranking em 2020, 2021 e 2022, assim como os estados com menores escores permanecem nas posições inferiores. Essa persistência na hierarquia de eficiência sugere que os diferenciais regionais e estaduais são estruturais e não conjunturais, refletindo características econômicas e institucionais de longo prazo.

Em síntese, a análise estadual evidencia forte concentração dos escores mais altos em poucas unidades federativas — notadamente DF e estados do Sul —, enquanto a maior parte dos estados apresenta baixa eficiência na conversão de gastos tributários em empregos. Esses resultados reforçam a importância de políticas mais focalizadas para reduzir as disparidades espaciais, fortalecendo as condições de geração de emprego e atividade econômica nos estados com menor desempenho.

Dando continuidade à análise, o Gráfico 5.4 apresenta a distribuição dos escores de eficiência no nível municipal para o período de 2019 a 2022. Diferentemente das análises agregadas anteriores — médias nacionais, regionais e estaduais —, essa desagregação permite compreender de forma mais granular como os municípios se distribuem em relação à fronteira de eficiência estimada. O gráfico traz histogramas anuais com a linha vertical tracejada em vermelho indicando a média nacional de eficiência de cada ano.

Observa-se, de maneira consistente ao longo de todo o período, uma concentração elevada de municípios em faixas de eficiência muito baixas, próximas de zero. A distribuição é fortemente assimétrica à direita (assimetria positiva), com cauda longa, indicando que apenas um número reduzido de municípios apresenta escores de eficiência elevados, enquanto a grande maioria concentra-se abaixo da média nacional.

Em 2019 e 2020, nota-se que a maior parte dos municípios apresenta escores entre 0 e 0,20, com a média nacional posicionada pouco acima desse patamar, refletindo a baixa eficiência agregada observada na análise geral. O padrão se repete em 2021, ano marcado por um leve recuo da eficiência média — possivelmente relacionado aos impactos da pandemia sobre a geração de empregos no segmento de micro e pequenas empresas —, com a distribuição ligeiramente mais concentrada nas faixas mais baixas.

Gráfico 5.4 – Distribuição dos escores de eficiência – 2019 a 2022

Fonte: elaborado pelos autores

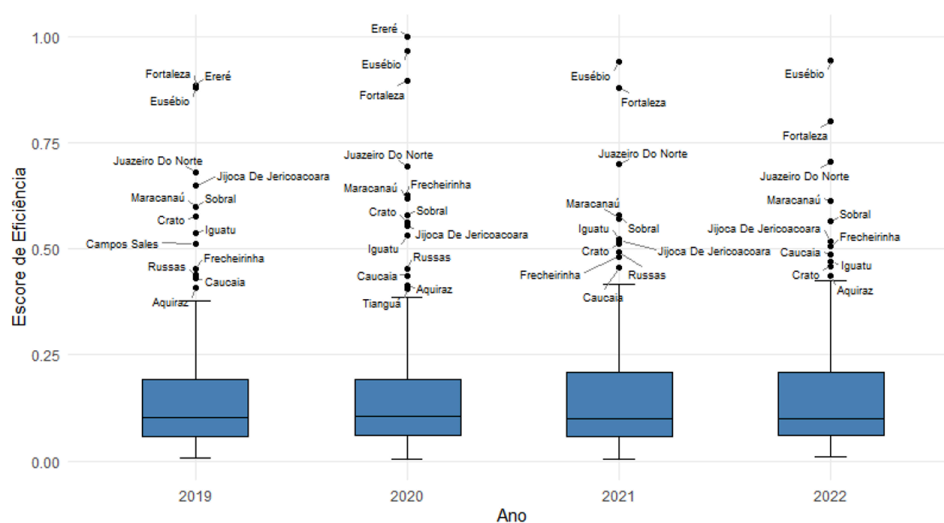
Em 2022, embora a média de eficiência nacional tenha voltado a crescer, o formato da distribuição permanece praticamente inalterado, com forte concentração de municípios com baixa eficiência e poucos casos com desempenho elevado. Isso sugere que a recuperação observada nos indicadores agregados está sendo puxada por um conjunto restrito de municípios mais eficientes, enquanto a maioria permanece distante da fronteira de eficiência.

Esses resultados reforçam a existência de forte heterogeneidade territorial no uso dos incentivos tributários do Simples Nacional. Enquanto poucos municípios conseguem converter de forma mais eficiente os recursos renunciados em empregos formais, a maioria opera com níveis reduzidos de eficiência, o que contribui para a média nacional baixa e a concentração observada nos histogramas.

De forma geral, a análise municipal evidencia que, apesar de pequenas variações conjunturais, a estrutura da distribuição de eficiência se manteve praticamente constante entre 2019 e 2022, com predominância de baixos escores e poucos casos de alto desempenho. Isso aponta para desafios persistentes na disseminação da eficiência no território nacional, sinalizando que políticas mais direcionadas e localmente adaptadas podem ser necessárias para ampliar a efetividade do Simples Nacional no nível municipal.

O Gráfico 5.5 apresenta a distribuição dos escores de eficiência dos municípios cearenses no período de 2019 a 2022, destacando como outliers aqueles municípios com desempenho significativamente acima da média estadual em cada ano. Essa abordagem permite compreender de forma mais detalhada quais localidades se aproximam mais da fronteira de eficiência e quais permanecem próximas aos níveis médios e inferiores.

Gráfico 5.5 – Distribuição dos escores de eficiência dos municípios cearenses – 2019 a 2022



Fonte: elaborado pelos autores

De forma geral, observa-se que a distribuição dos escores no Ceará segue um padrão concentrado em faixas de baixa eficiência, com medianas anuais bastante inferiores a 0,25 e forte assimetria à direita. Isso indica que a maior parte dos municípios opera com baixa capacidade de converter o gasto tributário vinculado ao Simples Nacional em empregos formais, reforçando a tendência observada no histograma nacional. A presença de um conjunto restrito de *outliers* evidencia que apenas alguns municípios conseguem apresentar níveis de eficiência relativamente mais elevados.

Entre os municípios que mais se destacam ao longo do período estão Eusébio e Fortaleza, que aparecem sistematicamente entre os escores mais altos nos quatro anos analisados, sugerindo um ambiente econômico e institucional mais favorável à geração de empregos formais via incentivos tributários. Também aparecem com desempenho expressivo Juazeiro do Norte, Maracanaú e Sobral — municípios que se caracterizam

por maior dinamismo econômico e maior concentração de atividades empresariais formais

Por outro lado, a posição da mediana relativamente baixa indica que a maioria dos municípios cearenses está distante da fronteira de eficiência, com desempenho homogêneo nas faixas inferiores da distribuição. Essa estrutura sugere que os ganhos de eficiência estão fortemente concentrados em poucas localidades mais desenvolvidas, enquanto a ampla maioria dos municípios apresenta dificuldades para transformar os incentivos fiscais em geração efetiva de emprego.

De forma geral, a análise evidencia uma forte heterogeneidade intraestadual, marcada por um núcleo restrito de municípios mais eficientes e uma base territorial ampla com baixos níveis de eficiência. Essa configuração reforça a importância de políticas de desenvolvimento local mais focalizadas, que ampliem a capacidade produtiva e de geração de empregos dos municípios de menor desempenho, de modo a reduzir as disparidades internas no estado do Ceará.

A análise dos resultados de eficiência tributária não deve se restringir apenas à capacidade de geração de empregos, mas também à forma como a renda resultante é distribuída no território cearense. Os dados revelam uma concentração expressiva dos ganhos de eficiência em poucos municípios como Fortaleza, Eusébio, Maracanaú, Juazeiro do Norte e Sobral, enquanto a maioria das localidades apresenta baixo desempenho na conversão de incentivos fiscais em oportunidades formais de trabalho. Essa assimetria evidencia que os gastos tributários tendem a reforçar desigualdades regionais já existentes, beneficiando regiões com maior estrutura produtiva e capacidade de atração de investimentos.

Dessa forma, discutir a efetividade distributiva dos gastos tributários, torna-se fundamental existir uma política tributária eficiente que deve conciliar o estímulo à atividade econômica com mecanismos que promovam a inclusão produtiva e o aumento da renda nas regiões menos desenvolvidas, fortalecendo as bases locais de geração de valor. A melhoria da distribuição de renda é, portanto, um eixo central de sustentabilidade social e fiscal, pois amplia o consumo, reduz a dependência de transferências públicas e potencializa o retorno econômico das políticas de incentivo. Em última instância, a eficiência dos gastos tributários só pode ser plenamente avaliada quando associada à sua capacidade de

reduzir desigualdades e promover o desenvolvimento equitativo entre os municípios.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados apresentados nas seções 4 e 5 revelam que a expansão contínua dos gastos tributários estaduais e federais levanta importantes questões sobre sua sustentabilidade fiscal e sua efetividade econômica.

No âmbito estadual, a série histórica demonstra um crescimento acentuado das renúncias fiscais cearenses. Entre 2016 e 2026, as cifras aumentaram mais de cinco vezes, passando de aproximadamente R\$ 1 bilhão para mais de R\$ 6 bilhões projetados.

No plano nacional, a análise da eficiência técnica dos gastos tributários vinculados ao Simples Nacional evidencia uma heterogeneidade relevante entre regiões, estados e municípios. De 2019 a 2022, a trajetória média dos escores de eficiência indica oscilações, sugerindo que o uso dos recursos tributários nem sempre resulta em níveis elevados de geração de empregos e renda.

Particularmente, a análise desagregada para o Ceará permite observar padrões espaciais marcantes. Municípios com maior diversificação produtiva e infraestrutura consolidada apresentam desempenho superior, indicando que os incentivos fiscais têm retornos mais expressivos em localidades com maior capacidade de absorção econômica. Isso evidencia que os incentivos, embora relevantes, não produzem efeitos automáticos: dependem de condições estruturais locais e de mecanismos de governança e monitoramento eficazes.

Os resultados apontam para uma agenda de aprimoramento da política de renúncias fiscais, com três eixos principais: **Focalização e seletividade**: priorizar setores e regiões com maior potencial de retorno socioeconômico. **Monitoramento e avaliação contínua**: estabelecer métricas claras de contrapartida, como geração de empregos e valor agregado local. **Coordenação federativa**: articular incentivos estaduais e federais de modo mais coerente, evitando sobreposição de benefícios e

ampliando os impactos produtivos.

Os Gastos Tributários deveriam priorizar as funções Educação e Saúde, porque uma sociedade desenvolvida, passa necessariamente por educação e saúde politicamente includentes, gerando com isso, desenvolvimento e bem-estar social.

Ao aliar análise fiscal e eficiência técnica, este estudo reforça que políticas de incentivo bem desenhadas podem impulsionar o desenvolvimento econômico regional e nacional, desde que acompanhadas de instrumentos rigorosos de avaliação de custo-benefício e de estratégias de desenvolvimento territorial mais equilibradas.

REFERÊNCIAS

OLIVEIRA, Antônio Leite de. **Incentivos fiscais: o impacto na geração de empregos no estado do Ceará**. 2010. 85 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Economia) — Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Gastos Tributários e o Desafio Fiscal do Brasil**. Brasília: TCU, 22 ago. 2025. Disponível em: <https://sites.tcu.gov.br/observatorio-beneficios-tributarios>. Acesso em: 7 nov. 2025.

BRAZ, Marleton Souza; IRFFI, Guilherme. **Impactos dos incentivos fiscais da Sudene sobre o mercado de trabalho local**. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, [s.d.]. Trabalho acadêmico (Área 1 — Economia Regional)

CARNEIRO, Diego Rafael Fonseca; VELOSO, Pedro; FERREIRA, Wendel; IRFFI, Guilherme Diniz. **Análise do impacto dos instrumentos da PNDR sobre a economia dos municípios nordestinos**. [S.l.: s.n.], [2023?]. Artigo apresentado na Área 10 — Economia Regional e Urbana

SILVA, Iara Vitória Medeiros da; RIBEIRO, Antônia Wigna de Almeida. **Incentivos fiscais e o retorno social: um estudo de caso da Companhia Guararapes Confeções S/A**. Mossoró: Universidade Federal Rural do Semi-Árido, 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis)

CARNEIRO, Diego Rafael Fonseca; COSTA, Edward Martins; IRFFI, Guilherme Diniz; VELOSO, Pedro; BRAZ, Marleton Souza; DIAS, Thyena Karen Magalhães; SILVA, Maria Vanessa Andrade. Uma nota sobre os impactos dos incentivos fiscais no mercado de trabalho do nordeste brasileiro. **Revista Brasileira de Economia**, Rio de Janeiro, v. 1, e022025, 2025. DOI: <https://doi.org/10.5935/0034-7140.20250002>

SILVA, Bárbara Siqueira da; PINHEIRO, Laura Edith Taboada; FRANSCISCO, José Roberto de Souza. Efeito dos incentivos fiscais na distribuição de valor das companhias de capital aberto brasileiras. **Palhoça**: Universidade Federal de Minas Gerais, 2019. Trabalho apresentado no Congresso da

Grande Florianópolis, 05–06 dez. 2019

SILVA, José Roberto; SILVA, Thais Helena; SANTOS, Diogo Pinheiro dos. ***The payroll tax exemption, employment and wages: a regression discontinuity approach***. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2020. Texto para Discussão, n. 2572

SILVA, Gabriel Ferreira da; VIANA, Rodrigo Guedes. **Incentivos fiscais sobre a renda como determinante da Effective Tax Rate**. 2023. 32 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) — Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2023.

INSTITUTO INFNET. **O que é e como fazer uma análise por envoltória de dados (DEA)?** Blog Infnet — Data Analysis. Rio de Janeiro, [s.d.]. Disponível em: <https://blog.infnet.com.br/data-analysis/o-que-e-e-como-fazer-uma-analise-por-envoltoria-de-dados-dea/>

EJFGV. **Análise envoltória de dados (DEA): o que é e quando usar**. EJFGV — Blog, [s.d.]. Disponível em: <https://ejfgv.com/blog/analise-envoltoria-de-dados-dea/>

ESTATÍSTICA FÁCIL. O que é análise de envoltório de dados (DEA)? **Estatística Fácil — Glossário**, [s.d.]. Disponível em: <https://estatisticafacil.org/glossario/o-que-e-analise-de-envoltorio-de-dados-dea/>

BOUERI, Rogério; ROCHA, Fabiana; RODOPOULOS, Fabiana (org.). **Avaliação da qualidade do gasto público e mensuração da eficiência**. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2015. 463 p.

FUNDAÇÃO SINTAF. **Panorama Fiscal nº 18**. Fortaleza: Fundação Sintaf, mar. 2018. Disponível em: <https://fundacaosintaf.org.br/panorama-fiscal-no-18/>. Acesso em: 7 nov. 2025.

FUNDAÇÃO SINTAF. **Panorama Fiscal nº 22**. Fortaleza: Fundação Sintaf, mai 2019. Disponível em: <https://fundacaosintaf.org.br/panorama-fiscal-no-22/>. Acesso em: 7 nov. 2025.

FUNDAÇÃO SINTAF. **Panorama Fiscal nº 73**. Fortaleza: Fundação Sintaf, nov. 2024. Disponível em: <https://fundacaosintaf.org.br/panorama-fiscal-no-73/>. Acesso em: 7 nov. 2025.

Realização:



Apoio:

